

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP.

SICOOB COOPCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.781/0001-37, e com sede administrativa localizada na Rua Praça da Bandeira nº 80, Centro, CEP 16880-000, Valparaíso/SP, por seus advogados que esta subscreve, conforme instrumento de procuração (**doc.i.**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 783 e 784, III c.c. 824, e seguintes, do Código de Processo Civil, e artigo 26, e seguintes, da lei 10.931/04, propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME**, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº: 08.738.617/0001-10, sediada na Rua Dr. Edgar Raimundo da Costa, nº: 1037, centro, cidade de Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000, e, **JAIR SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do Rg nº: 61.942.763-6 e inscrito no CPF sob o nº: 049.586.448-06, residente e domiciliado na Rua Juli Abaldoina Cabrine, nº: 448, Jardim Nossa Senhora de Fátima, cidade de Mirandópolis/SP, CEP 16.800-000, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O primeiro executado emitiu em favor do exequente uma Cédula de Crédito Bancário nº CG00019/2017 (doc.i.), firmada em 26/01/2017, pelo valor de R\$ 5.000,00, sendo que, referido valor, deveria ser pago até o dia 26/01/2018.

Ocorre que os executados não honraram em dia com o referido pagamento, estando inadimplida desde o vencimento, conforme cláusula contratual.

O exequente esgotou todos os meios e vias buscando uma solução amigável para saldar seu crédito junto ao executado; porém, sem sucesso, restando infrutífera as inúmeras tentativas de acordo sem utilização do Poder Judiciário.

Diante da inércia dos executados em saldar amigavelmente o débito, não restou alternativa ao exequente senão promover a presente execução, cujo valor atualizado do débito importa em **R\$ 8.035,74 (oito mil e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilha anexa, que desta faz parte integrante, em cumprimento ao disposto no artigo 798, I, "b", do Código de Processo Civil, e artigo 28, §2º, da lei 10.931/04.

DOS PEDIDOS

Diante o todo acima exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne em determinar o que segue:

1. A citação dos executados, através de Oficial de Justiça, nos termos dos artigos 829 e 839 c.c. 212, todos do Código de Processo Civil, para que estes mesmos executados promovam o pagamento integral do débito, no prazo legal, que devidamente atualizado importa **R\$ 8.035,74 (oito mil e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, valor este que deverá, ainda, ser devidamente acrescido das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, até a data do efetivo pagamento.
2. Considerando que o exequente já esgotou todos os meios e tentativas de recebimento amigável do débito, bem como entendimento ao artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, informa o exequente que não tem interesse na

realização da audiência de conciliação.

3. A condenação do executado ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios, nos termos da lei.
4. Por fim, admitida a presente execução, requer, nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil, a **expedição de certidão, para fins de averbação** no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a presente ação o valor **R\$ 8.035,74 (oito mil e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

Termos em que,
pede e espera deferimento!

Araçatuba/SP, 25 de março de 2019.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238
(assinado digitalmente)

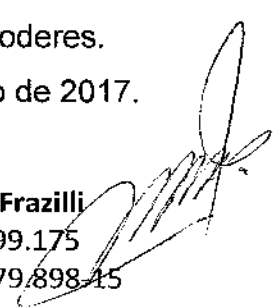
CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI
Advogado – OAB/SP 197.621
(assinado digitalmente)

PROCURAÇÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA-SICOOB COOPCRED, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.623.781/0001-37, e com sede administrativa na Rua Praça da Bandeira, nº 80, CEP 16.880-000, Centro, na cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Operacional **MAURO FRAZILLI**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG SSP/SP 6.299.175, e do CPF 060.279.898-15, nomeia e constitui seus procuradores **ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS**, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 191.520, **CARLOS ALCEBIÁDES ARTIOLI**, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 197.621, **LUCIANO CAIRES DOS SANTOS**, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 206.262, **LAURO GUSTAVO MIYAMOTO**, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 232.238, **PRISCILA DE SOUZA COSTA**, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 378.680, e **DÉBORA DOS SANTOS VIVEIROS**, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 384.757, todos com escritório profissional localizado na Rua Silva Jardim nº 88, Centro, CEP 16010-340, Araçatuba/SP, aos quais conferem os poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Órgãos Públicos da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, autarquias Federais e Estaduais, bancos públicos e/ou privados, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, bem como podendo transigir, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de quaisquer quantias depositadas, retirar documentos e todo e qualquer outro ato necessário ao bom desempenho da função podendo, inclusive, substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes.

Araçatuba/SP, 06 de fevereiro de 2017.

Mauro Frazilli
RG 6.299.175
CPF 060.279.898-15



**COOPERATIVA DE CREDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E
AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA – SICOOB COOPCRED**
CNPJ 53.623.781/0001-37

COOPERATIVA
DE CREDITO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/04/2015.

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE CREDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED, CNPJ nº 53.623.781/0001-37, constituída em 22/09/1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, na Praça da Bandeira nº 80, centro, CEP 16.880-000;
- II. foro jurídico na cidade de Valparaíso/SP;
- III. área de ação limitada ao município Sede e aos seguintes municípios: Adamantina, Araçatuba, Avanhadava, Bento de Abreu, Clementina, Flórida Paulista, General Salgado, Guaraçai, Guararapes, Junqueirópolis, Lavinia, Lucélia, Mirandópolis, Osvaldo Cruz, Parapuã, Penápolis, Promissão, Sud Menucci, todos eles no Estado de São Paulo.; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;



JUCESP
26 10 15

- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**



Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da *Cooperativa*, de forma efetiva e predominante, atividade de fornecedor de cana de açúcar, demais atividades agropecuárias, extrativistas, ou se dediquem a operações de captura e de transformação do pescado.

Parágrafo único. Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados;

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

COOPERATIVA
20 10 15

- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.



JUCESP
26 10 15

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I



23

COOPERATIVA
25 10 15

DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo Único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida por processo que comprove as datas de remessa e de



JUCESP
26 10 15

recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.



Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO.

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de sua responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

3

JUCESP
26 10 15

Art. 16 O associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL



Art. 18 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 19 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 150 quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

§ 5º A subscrição ou a integralização poderão ser provenientes da taxa de que trata o artigo 64 da Lei 4.870 de 1º de dezembro de 1.965.

I – A contribuição compulsória de que trata o art. 64 da Lei 4.870/65, cujos contribuintes não se associarem no prazo de 05 (cinco) anos, serão revertidas para o Fundo de Reserva Legal.

II – Aos que vierem se associar antes de decorrido o prazo do inciso I, terão as quotas integralizadas em 20% no ato de associação e 20% a cada ano até a integralização total.

JUCESP
26 10 15

III – A contribuição de que trata o art. 64 da Lei 4.870/65, referentes aos contribuintes não cooperados, são regidos pelo regime de indisponibilidade provisória que só cessará em eventual associação destes, respeitados os preceitos dos incisos I e II deste parágrafo.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 21 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 75 (**setenta e cinco**) anos de idade e ter no mínimo 15 (**quinze**) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;



DUCE SP
25 10 15

- V. tornado-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 23 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 20 (**vinte**) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 24 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 25 O resgate eventual de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

SEÇÃO III DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 26 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de eliminação e exclusão, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de demissionário, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;





JUCESP
26 10 15

- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos maiores que o estipulado neste artigo, no intuito de resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 28 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 29 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;



000826-47
2019.8.26.0356
2015

- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 30 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 31 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32 Além dos fundos previstos no art. 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 33 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

JUCESP
26 10 15

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 34 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

COOP
26 10 15

Art. 36 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 38 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL





Art. 39 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 37.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 40 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 41 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.



JUCESP
28 10 19

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 42 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 43 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 44 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 45 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA ATA**

SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBR P/AUT R\$ 2,75
VIA: (16) 3403 1104
15

JUCESP
25 10 15

Art. 46 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (compreendendo tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) data de nascimento, endereço completo, CEP, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**SUBSEÇÃO IV
DA SESSÃO PERMANENTE**



Art. 47 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 48 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 49 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

DUCESP
25 10 15

- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 50 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;



DUCE SP
25 10 15

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 54.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 52 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 54 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.



DUCESP
26 10 15

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.



Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e



demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 58 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

JUCESP
26 10 15

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos associados da *Cooperativa*.

PARAGRAFO UNICO: Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.



JUCESP
26 10 15

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 63 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste, o substituto será escolhido entre os conselheiros.

Art. 64 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 65 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 66 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 67 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.



Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

DUCE SP
25 10 15

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes dos desligados;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 34;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, quando assim constar, os honorários e as gratificações dos cargos executivos com função típica de diretoria;



JUCESP
25 10 15

- XIX.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XX.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXI.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXIII.** convocar funcionários para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXIV.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 19;
- XXV.** examinar e deliberar planos de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou políticas institucionais e normativos internos;
- XXVI.** deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.
- XXVII.** Fixar os juros remuneratórios sobre o capital integralizado até 100% da SELIC.

Art. 69 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria;



JUCESP
26 10 15

- VII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Conselheiros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria, a representação prevista no inciso I.

Art. 70 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 71 É atribuição do Secretário do Conselho de Administração, secretariar as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral, e substituir o Vice-Presidente, exercendo as competências e atribuições deste enquanto substituí-lo, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 72 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55, sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE24

JUCESP
26 10 15

Art. 73 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por três diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Administrativo.

§ 1º O Diretor Presidente será o Presidente do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º O Diretor Operacional será o Vice Presidente do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º O Diretor Administrativo será o Secretário do Conselho de Administração, eleito nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente, ou no mínimo, uma vez por mês.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 74 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 76 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 77 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 78 Compete à Diretoria:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;



JUCESP
25 10 15

- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 79 São atribuições do Diretor Presidente:

- I. substituir o diretor operacional e o diretor administrativo;



JUCESP
26 10 15

- II. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 69, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IV. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- IX. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- X. assessorar os demais diretores em assuntos de sua área.
- XI. decidir conjuntamente com os demais diretores sobre a admissão e demissão de empregados.

Art. 80 Compete ao diretor operacional:

- I. substituir o diretor presidente e o diretor administrativo;
- II. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- III. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;



JUCESP
25 10 15

- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XIII. assessorar os demais diretores em assuntos de sua área.

Art. 81 Compete ao diretor administrativo:

- I. substituir o diretor presidente e o diretor operacional;
- II. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.



70

DUCE SP
25 10 15

XII. assessorar os demais diretores em assuntos de sua área.

SUBSEÇÃO VIII DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 82 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 83 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, as quitações, e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo primeiro. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Parágrafo segundo. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.



JUCESP
26 10 15

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 86 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 56 e não será eleito.

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 87 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.



Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 88 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 89 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

C O N S E L H O
F I S C A L

Art. 90 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;





- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 92 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 93 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de



SICOOP
25 10 15

acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 94 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 95 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 96 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 97 A *Cooperativa*, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram a Sicoob São Paulo.

Art. 98 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Sicoob São Paulo.

Art. 99 A associação da *Cooperativa* à Sicoob São Paulo implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o



DUCEAP
25 10 15

Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

- II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV. na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

Art. 100 A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito de São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante a Cooperativa Central de Crédito de São Paulo nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa Central de Crédito de São Paulo, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a Cooperativa Central de Crédito de São Paulo, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza, a Cooperativa Central de Crédito de São Paulo fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na mesma, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.



TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

76

DUCE SP
26 10 15

Art. 101 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 102 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 103 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 104 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 105 A liquidação da sociedade obedecerá as normas legais e regulamentares próprias.



JUCESP
26 10 15

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 106 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 107 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.


José Luiz Gottardi
 Presidente

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS
 Tab. Hebe Rodrigues Koslari Tab. Tab. Subst.
 Marcia Ap. Juliatu Koslari Tab. Tab. Subst.
 AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO
 resprograca a qual contenha a presente copia
 do que dou te Valparaiso-SP

2015
 27 15
 COLEGIO NOTARIAL
 VALPARAISO
 125146
 AUTENTICAÇÃO
 1220AA320713

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55 , sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE24

JUCESP PROTOCOLO
2.031.977/15-5



COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA – SICOOB COOPCRED.

CPNJ: 53.623.781/0001-37

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 3540000176-3

Número de registro na OCESP: 860SP-0001

Endereço: Praça da Bandeira nº 80, Valparaíso SP, CEP 16880-000

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

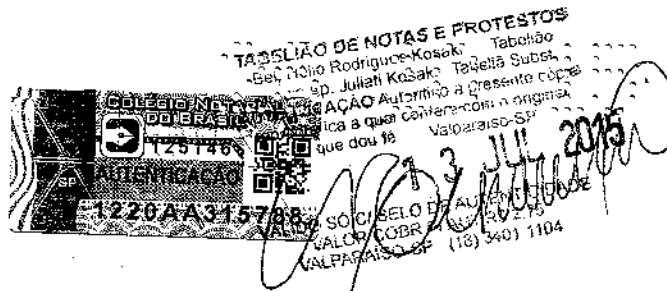
I – DATA, HORA E LOCAL

No dia nove do mês de abril de 2015, às 9:00 horas, na sede social localizada à Praça da Bandeira nº 80, nesta cidade, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – Sicoob Coopcred.

II – PRESENCAS E CONVOCAÇÃO

Estiveram presentes 117 (**cento e dezessete**) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de presença das Assembleias Gerais, realizando-se em 3ª, convocação, esclarecido que nesta data é de 1732 o número de associados em condição e votar.

A assembleia foi convocada de forma triplice e cumulativa, por meio de afixação do edital de convocação em locais frequentados pelos associados, envio de circulares e Edital de convocação publicado no jornal Folha da Região, edição de 06/03/2015, Caderno de Classificados, página 05, cujo o teor é o seguinte: COOPERATIVA DE CREDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA-SICOOB COOPCRED.CNPJ:53.623.781/0001-37. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista – SICOOB COOPCRED, CNPJ 53.623.781/0001-37, NIRE 35.4.0000176-3, no uso das atribuições que lhe confere no Estatuto Social, convoca os Associados, que nesta data são de número 1.732, em condição de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede social, situada a Praça da Bandeira nº 80, na cidade de Valparaíso SP, no dia 09/04/2015, às 7:00 horas, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 8:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; às 9:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: **Assembléia Geral Ordinária.** 1.Prestação de contas do exercício de 2014; 2.Destinação das sobras apuradas e a fórmula de cálculo; 3.



Eleição dos membros para o Conselho de Administração. 4. Eleição dos membros para o Conselho Fiscal; 5 Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal; 6. Fixação do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva; 7. Outros assuntos de interesse social. **Assembléia Geral Extraordinária.** Reforma do Estatuto Social. Inclusão do Parágrafo Único do Art. 61; Inclusão do Parágrafo Único do Art 74; Inclusão do § 2º do Art. 84 e renumeração do Parágrafo Único. **Observações:** Os pedidos de registro de chapa para o Conselho de Administração e os pedidos de inscrição da candidatura aos cargos de Conselheiro Fiscal, deverão ser protocolados na sede da Cooperativa até o dia 27/03/2015, no horário normal de funcionamento (09:00 às 17:00 hrs) com a Diretoria Executiva que receberá a documentação, fornecerá recibos e prestará as informações concernentes ao processo eleitoral. Valparaíso-SP, 05 de março de 2015. José Luiz Gottardi – Presidente.

III – COMPOSIÇÃO DA MESA.

Presidente José Luiz Gottardi, Vice Presidente Mauro Frazilli, Secretário Eduardo Breda Vicente, conselheiro vogal Adhemar Sanches Casitas e representando a Cooperativa Central - Sicoob São Paulo o Gestor de Auditoria e Monitoramento, senhor Kleber Roberto Valentim.

Observação: Foi indicado para secretário da assembleia o senhor Eduardo Breda Vicente e durante as deliberações sobre a prestação de contas, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal; fixação do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva, presidiu a assembleia o senhor Marcos Henrique Sarti sendo secretariado pelo senhor Silvestre Luiz Marques.

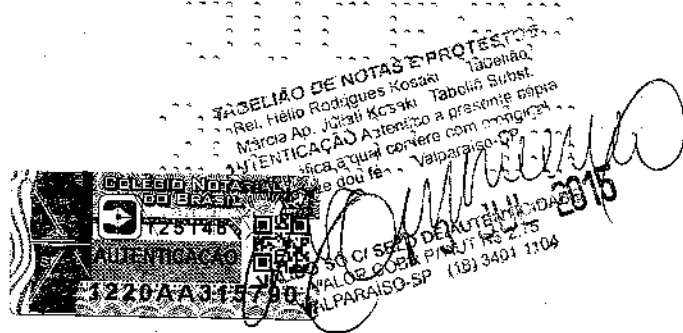
Os trabalhos de eleição, por voto secreto, do Conselho Fiscal, foram conduzidos pelo coordenador da comissão eleitoral senhor Everton Vantini.

IV – DELIBERAÇÕES

Foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes matérias:

1. Prestação de Contas do Exercício 2014.

A prestação de contas do exercício de 2014, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o relatório da gestão; balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; relatório da auditoria externa; demonstrativo das sobras apuradas, foi apresentada, a convite do presidente, pelo contador desta Cooperativa, Sr Marco Antonio de Campo Salles. O Sr Geraldo Tonani, coordenador



do Conselho Fiscal, leu o parecer do Conselho Fiscal e o Sr. Luis Guazzi, da empresa de auditoria Approach Auditores Independentes, leu o relatório dos auditores independentes

Para constar, registra-se que o Capital Social integralizado em 31.12.2014 era de R\$ 5.470.689,57 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

2. Destinação das sobras apuradas e a fórmula de cálculo

Foram apresentadas as sobras apuradas no exercício de 2014, no valor de R\$ 2.661.331,44 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), deduzidos os seguintes valores: R\$ 3.279,92 (três mil duzentos e setenta e nove reais noventa e dois centavos) relativo a rendas com atos com não associados e destinado ao FATES; as parcelas obrigatoriamente atribuídas de acordo com o Estatuto Social, 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva correspondente a R\$ 265.805,15 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinco reais e quinze centavos) e 5% (cinco por cento) para o FATES R\$ 132.902,58 (cento e trinta e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). A quantia remanescente após as deduções no valor de R\$ 2.259.343,79 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) de sobra líquida, por deliberação unânime da Assembleia Geral, teve a seguinte destinação: 80 % correspondente a R\$ 1.807.475,03 (um milhão, oitocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos) será destinado ao Fundo de Reserva e 20% correspondente a R\$ 451.868,76 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) distribuídos aos associados, na proporção direta das operações realizadas por cada um no exercício findo, de acordo com a seguinte fórmula:

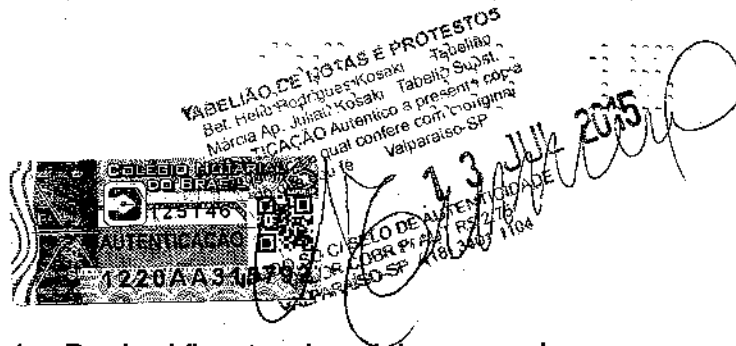
- 20% (vinte por cento) proporcionalmente ao volume de depósitos realizados no período.
- 80% (oitenta por cento) proporcionalmente ao valor dos juros pagos no exercício.

3. Eleição para o Conselho de Administração

Eleição por aclamação abstendo-se de votar os legalmente impedidos, dos membros do Conselho de Administração, com mandato estendendo-se até a posse dos eleitos, na Assembleia Geral Ordinária de 2019.

Presidente: José Luiz Gottardi, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 2.1412698 SSP-SP, CPF 013.200.338-49, residente em Araçatuba SP, a Rua Carlos Gomes nº602, Ap. 22, CEP 16010310;

Vice Presidente: Mauro Frazilli, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 6299175 SSP-SP, CPF 060.279.898-15, residente em Valparaíso SP, a Avenida Agostinho Barbosa nº 65, CEP 16880-000



Secretário: Eduardo Breda Vicente, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 8125601 SSP-SP, CPF 023.771.158-37, residente em Valparaíso SP, a Rua Francisco Carvalho nº 738, CEP 16880-000;

Conselheiro Efetivo: Egas Ferreira, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 6552765 SSP-SP, CPF 516.530.528-72, residente em Valparaíso SP, a Rua José Polimeni nº 114, CEP 16880-00;

Conselheiro Efetivo: Alvaro Batista, brasileiro, casado, agricultor, RG 5077679 SSP-SP, CPF 311.520.748-49, residente em Valparaíso SP, a Avenida Nove de Julho nº 60, CEP 16880-000.

Em cumprimento ao Art. 73 Estatuto Social, a Diretoria Executiva, ficou assim composta:

Diretor presidente: José Luiz Gottardi, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 2.1412698 SSP-SP, CPF 013.200.338-49, residente em Araçatuba SP, a Rua Carlos Gomes nº 602, Ap. 22, CEP 16010310;

Diretor operacional: Mauro Frazilli, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 6299175 SSP-SP, CPF 060.279.898-15, residente em Valparaíso SP, a Avenida Agostinho Barbosa nº 65, CEP 16880-000;

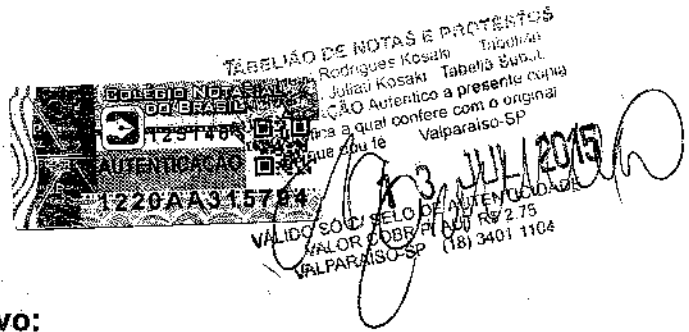
Diretor administrativo: Eduardo Breda Vicente, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 8125601 SSP-SP, CPF 023.771.158-37, residente em Valparaíso SP, a Rua Francisco Carvalho nº 738, CEP 16880-000;

4. Eleição para o Conselho Fiscal.

Os interessados ao cargo de conselheiro fiscal compareceram à Sede da Cooperativa e efetuaram suas inscrições, sendo os seguintes nomes inscritos: Geraldo Tonani, José Donizete Rodrigues Kosaki, Marco Antonio Elias, Marco Antonio Rodrigues, Mazenildo Feliciano Pereira, Reginaldo Marin, Sérgio Massatoshi Sanomiya.

A eleição foi feita por voto secreto sendo que, após apuração dos votos, os candidatos inscritos obtiveram as seguintes quantidades de votos: Geraldo Tonani 63 votos, José Donizete Rodrigues Kosaki 13 votos, Marco Antonio Elias 54 votos, Marco Antonio Rodrigues 58 votos, Mazenildo Feliciano Pereira 22 votos, Reginaldo Marin 32 votos e Sérgio Massatoshi Sanomiya 52 votos.

Foram eleitos os seguintes membros para o Conselho Fiscal, com mandato de 3(tres) anos, estendendo-se até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral



Ordinária de 2018:

a. Conselho Fiscal Efetivo:

Conselheiro Efetivo: Geraldo Tonani, brasileiro, casado, agricultor, RG 117126718 SSP-SP, CPF 958.676.278-53, residente em Valparaíso SP, a Rua Pe. Mauro Eduardo nº 477, CEP 16880-000.

Conselheiro Efetivo: Marco Antonio Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor, RG 194017904 SSP-SP, CPF 067.196.758-42, residente em Valparaíso SP, a Rua Juca de Castro nº 77, CEP 16880-000.

Conselheiro Efetivo: Marco Antonio Elias, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 15825252 SSP-SP, CPF 047.178.408-79, residente em Valparaíso SP, a Rua Juca de Castro nº 128, CEP 16880-000.

b. Conselho Fiscal Suplente:

Conselheiro Suplente: Reginaldo Marin, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG 353415972 SSP-SP, CPF 302.646.218-75, residente em Valparaíso SP, a Rua Pedro Guizelini nº 115, CEP 16880-000.

Conselheiro Suplente: Sérgio Massatoshi Sanomiya, brasileiro, casado, agricultor, RG 8980451, CPF 803.836.378-72, residente em Valparaíso SP, a Avenida Agostinho Barbosa 156, CEP 16880-000.

Conselheiro Suplente: Mazenildo Feliciano Pereira, brasileiro, casado, contador, RG 123940205, CPF 045.119.068-82, residente em Valparaíso SP, a Rua Francisco Iarossi nº 198, CEP 16880-000.

O coordenador da comissão eleitoral ressaltou que, de acordo com os registros decorrentes dos procedimentos eleitorais aplicados os eleitos não têm antecedentes criminais e que não foram identificados fatos desabonadores à conduta dos escolhidos e que demonstraram previamente preencher as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012. A posse dos eleitos dependerá da aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

5. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal:

O valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal foram fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

6. Fixação do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva.

O valor global mensal para pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva foi fixado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

7. Comissão de associados para assinatura da ata.

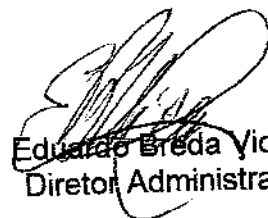
Foram indicados os seguintes cooperados para assinatura da ata: Marcos Henrique Sarti, Reginaldo Marin e Zenésio Santo Salesse.

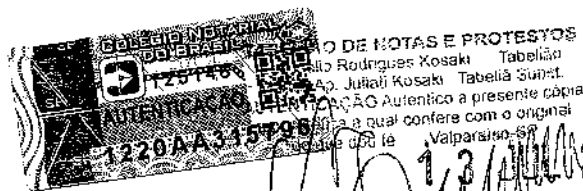
V – FECHO

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a assembleia geral ordinária cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente senhor José Luiz Gottardi, pelo secretário da Assembléia, senhor Eduardo Breda Vicente e pela comissão designada pela assembleia composta pelos senhores Zenésio Santo Salesse, Marcos Henrique Sarti e Reginaldo Marin.

A presente cópia é fiel do texto lavrado no livro próprio.


Mauro Frazilli
Diretor Operacional


Eduardo Breda Vicente
Diretor Administrativo



VALIDO SO CUMPLIDO DE AUTENTICIDADE
VALOR CADA FOLHA R\$ 2,75
VALPARAÍSO-SP (18) 3401 1104



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PREÂMBULO

1. DADOS DA OPERAÇÃO

1.1 - CÉDULA Nº	1.2 - VALOR, R\$	1.3 - DATA DE EMISSÃO	1.4 - DATA DO VENCIMENTO
CG000019/2017	5.000,00	26/01/2017	26/01/2018

2. EMITENTE(S):

2.1 - NOME:	
JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME	
2.2 - CONTA CORRENTE	2.3 - CPFCNPJ
200.521-2	08.738.617/0001-10
2.4 - ENDEREÇO:	
RUA DR. EDGAR RAIMUNDO DA COSTA, 1037 - CENTRO	
2.5 - CIDADE - UF	2.6 - CEP
MIRANDÓPOLIS (SP)	16800-000

3. FINALIDADE

ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE
--

4. FORMA DE PAGAMENTO

NO VENCIMENTO: 26/01/2018

5. ENCARGOS CONTRATUAIS:

5.1 - TIPO DE ENCARGOS	5.2 - TAXA DE JUROS MENSAL	5.3 - TAXA DE JUROS ANUAL
PRÉ-FIXADOS	5,30%	63,60%

6. LOCAL DE PAGAMENTO

COOPERATIVA DE CREDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED, SITUADA A PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 80, CENTRO, EM VALPARAISO - SP.

7. GARANTIAS

AVAL, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA DÉCIMA.

Na data de vencimento mencionada no item 1.4 do preâmbulo, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA, com sede à Praça da Bandeira, nº 80, em Valparaíso, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.623.781/0001-37, doravante designada CREDORA, ou à sua ordem, a quantia indicada no item 1.2 do preâmbulo, acrescidas dos encargos contratuais especificadas no item 5 do preâmbulo, em moeda corrente, valor do crédito deferido e utilizado para a finalidade descrita na cláusula primeira.

DA OPERAÇÃO

Cláusula Primeira: A CREDORA abre ao(s) EMITENTE(S) na conta corrente indicada no item 2.2 do preâmbulo, um crédito rotativo, com limite e prazo estabelecidos, destinados a constituir provisão de fundos na conta de depósitos mantida pelo(s) EMITENTE(S) junto a CREDORA, possibilitando, assim, dentro do limite disponível, indicado no item 1.2 do preâmbulo, saques através de cartões magnéticos, transferências e ou pagamento de cheques que, na sua apresentação, estejam com insuficiente provisão de fundos na citada conta de depósitos.

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor em conta corrente não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o limite máximo de crédito desta CCB, compreendidos o limite utilizado, juros e demais encargos e despesas.

Parágrafo Segundo - Se, por qualquer motivo e/ou liberalidade, o saldo devedor em conta corrente exceder o limite máximo de crédito indicado nesta CCB, incidirá além dos juros de mora, uma "tarifa de excesso de limite", além dos juros pelo período em que permanecer em "excesso de limite" à taxa diferenciada da contratual, que serão debitados em conta corrente do(s) EMITENTE(S) e cujos valores estarão disponíveis para consulta em tabela de tarifas afixada nas agências do CREDOR, e através do site www.coopcred.com.br, no item TARIFAS do menu CONTA CORRENTE.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda: A operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação da dívida, independentemente de notificação ou

interpelação administrativa ou judicial, tomando-se exigível em seu vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros remuneratórios e de mora, multa e correção monetária, e demais encargos previstos nesta Cédula. A mora e a multa decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula, independente de qualquer formalidade expressa.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos desta Cédula, o saldo devedor final será apurado na forma prevista na legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário e nas alterações que ocorrerem posteriormente.

Parágrafo Segundo: A critério exclusivo da CREDORA, a presente cédula poderá ser renovada automaticamente a cada vencimento, sem, contudo alterar as demais cláusulas desta cédula, bastando para isto informar pelo extrato mensal em campo próprio a nova data do vencimento.

Parágrafo Terceiro: A CREDORA não tendo interesse na renovação da presente cédula, deverá comunicar 30 (trinta) dias antes do vencimento ao EMITENTE, por escrito, mediante correspondência postada com ou sem registro. O EMITENTE ficará obrigado a liquidar, até no vencimento o saldo devedor existente, sob pena de a CREDORA adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento do crédito.

Parágrafo Quarto: A CREDORA não tendo interesse em continuar com a referida CCB, deverá comunicar 30 (trinta) dias antes do encerramento do Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente, mediante correspondência postada com ou sem registro. O EMITENTE ficará obrigado a liquidar, até no vencimento o saldo devedor existente, sob pena de a CREDORA adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento do crédito.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Os pagamentos referentes à quitação das quantias movimentadas pelo EMITENTE, incluídos os encargos financeiros, bem como multa e encargos de mora, descontados os valores atinentes às amortizações efetuadas, deverão ser feitos na praça indicada no item 6 (seis) do preâmbulo.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Cláusula Quarta: Os encargos financeiros a serem exigidos nesta Cédula incidirão sobre as importâncias efetivamente utilizadas pelo EMITENTE por conta do crédito aberto, à taxa efetiva de juros pré-fixados de **5,30%** a.m. (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês, de forma capitalizada, e levada a débito da conta corrente do EMITENTE, no último dia útil do mês. Se o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado, o cálculo será efetuado "pro rata die".

DA RE Pactuação DOS ENCARGOS

Cláusula Quinta: Independente do vencimento final previsto, sem necessidade da celebração de aditivo, mediante comunicação da CREDORA ao EMITENTE.

Parágrafo primeiro: Mencionada alteração será informada por meio dos extratos de conta corrente, retirados nas agências, a qualquer tempo ou pelo Internet Banking, que serão partes integrantes e inseparáveis desta CCB, cabendo ao(s) EMITENTE(S) efetuar periodicamente a consulta da taxa em vigor.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao(s) EMITENTE(S) 7 (sete) dias contados da data de cada lançamento, para deles reclamar e o mesmo prazo para notificar a não disponibilização dos extratos, importando o seu silêncio no reconhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do EMITENTE discordar da repactuação dos encargos, ficará obrigado a liquidar imediatamente o saldo devedor existente, sob pena de a CREDORA adotar as medidas judiciais cabíveis para viabilizar o recebimento do crédito.

DAS TARIFAS DE SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Além dos juros previstos na Cláusula Quarta, o EMITENTE fica obrigado a pagar à CREDORA, tarifa de extrapolação de limite disponibilizado, devidas nos termos dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - O EMITENTE desde já autoriza a CREDORA a debitar em sua conta corrente, os valores relativos às tarifas referidas no caput desta cláusula, na data de emissão desta Cédula, e nas ocorrências de eventual prorrogação e extrapolações do limite estipulado no item 1.2 do preâmbulo.

ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

Cláusula Sétima: A partir do dia imediatamente após o vencimento de qualquer quantia devida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando sujeito o débito, do vencimento ao efetivo pagamento:

I – atualização monetária com base na Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (DEPRE) do TJSP, ou outro que o vier substituir;

II – juros remuneratórios à taxa da operação contratada;

III – juros moratórios de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês;

IV – multa de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do débito devido no vencimento;

V – despesas de cobrança e garantia do crédito;

VI – custas judiciais, além de honorários advocatícios calculados na base de 10,00% (dez inteiros por cento) para os casos de cobrança extrajudicial e/ou judicial.

DA APURAÇÃO DA DÍVIDA

Cláusula Oitava: Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pela CREDORA por meio de extratos da conta corrente e/ou outros documentos que integrarão a Cédula, observado que:

Parágrafo Primeiro - Os cálculos realizados deverão evidenciar: o valor principal da dívida, os encargos e despesas contratuais, os juros, a multa e as demais penalidades contratuais e o valor total da dívida.

Parágrafo Segundo - A dívida oriunda da abertura de crédito bancário na conta-corrente descrita no item 2.2 do preâmbulo será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do EMITENTE, competindo à CREDORA, nos termos desta cláusula, discriminar nos extratos da conta corrente e/ou outro documento, que serão anexados a presente Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários

períodos de utilização do crédito aberto.

DO AVAL

Cláusula Nona: O(s) AVALISTA(s) se indicado na Clausula Décima desta Cédula de Crédito Bancário, comparece(m) nesta Cédula na condição devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o EMITENTE de maneira irrevogável e irretroatável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas neste título.

Parágrafo único: Assinam também a presente cédula a(s) esposa(s) do(s) avalista(s), outorgando expressamente suas concordâncias com o(s) aval(is) cedido(s) por seu(s) companheiro(s).

DA(S) GARANTIA(S)

Cláusula Décima: conforme indicado no item 7 (sete) do preâmbulo e Clausula Nona, figura como garantia desta Cédula de Crédito Bancário:

AVAL DE JAIR SOARES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO(A), MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO, PORTADOR DO RG-SSP/SP Nº 00619427838, CADASTRADO NO CPF/MF SOB Nº 049.586.448-06, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JULI ABALDOINA CABRINE, Nº 448, JD NOSSA SRA DE FATIMA, CEP-16800-000, MIRANDÓPOLIS (SP)

DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

Cláusula Décima Primeira: Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, o EMITENTE reconhece como prova de seus débitos os cheques emitidos, saques eletrônicos, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos com uso de senha secreta transferências eletrônicas ou ordens que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento que a CREDORA fizer mediante prévia autorização, devidamente lançados em seus extratos de conta corrente.

Parágrafo Único - O EMITENTE reconhece a força executiva desta Cédula desde que esteja acompanhada do extrato da conta-corrente e/ou da planilha de cálculo indicando os lançamentos contábeis e a apuração do saldo devedor em aberto, para tanto observada a legislação que instituiu a Cédula de Crédito Bancário.

DA NEGATIVAÇÃO CADASTRAL

Cláusula Décima Segunda: Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação a CREDORA fica autorizada a inscrever o nome do EMITENTE nos órgãos de proteção ao crédito, após a devida notificação.

Parágrafo Único - Após efetiva liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, a CREDORA compromete-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançados, o mais brevemente possível, observados os procedimentos e prazos dos respectivos órgãos.

DAS DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Cláusula Décima Terceira: Correrão por conta do(s) EMITENTE(S) todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos e creditórios decorrentes desta Cédula.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Cláusula Décima Quarta: Além das hipóteses previstas em lei, a CREDORA poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o EMITENTE:

- I – deixar de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- II – tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais;
- III – der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- IV – figurar como devedor ou réu em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não;
- V – responder, independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- VI – sacar além do limite contratual autorizado pela CREDORA;
- VII – figurar como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco; e
- VIII – em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS(s) vier(em) a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas, o direito de: a-) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; b-) eleger a maioria dos administradores do EMITENTE e/ou AVALISTA(s); e c-) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(s).

Parágrafo Único - A presente Cédula poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do EMITENTE, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso à CREDORA, por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta: A validade e eficácia da presente Cédula de Crédito Bancário não dependem de registro, mas as garantias reais, por ela constituídas, ficam sujeitas, para valer contra terceiros, aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta: A presente Cédula poderá ser objeto de cessão de acordo com as disposições de direito comum, caso em que o cessionário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, ora CREDOR, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.

Parágrafo Único - Somente a via da CREDORA será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".

Cláusula Décima Sétima: Poderá a esta Cédula ser aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos no parágrafo anterior, passando esse documento a integrar a Cédula para todos os fins.

Cláusula Décima Oitava: Para fins de lavratura de protesto, a presente Cédula de Crédito Bancário será encaminhada, por cópia, ao

oficial do cartório, desde que a CREDORA declare estar de posse da sua única via negociável e indique o valor pelo qual será protestada, inclusive no caso de protesto parcial.


Cláusula Décima Nona: O EMITENTE, no presente ato, reconhece que a CREDORA, quando autorizada pelo Banco Central do Brasil e nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá emitir Certificados de Cédulas de Crédito Bancário CCB's com lastro efetivo em Cédulas de Crédito Bancário mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Cláusula Vigésima: A presente Cédula de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto à legislação que a criou e regulamentou, reger-se-á pela legislação cambial dispensada o protesto para garantir o direito de regresso contra endossantes, avalistas e terceiros garantidores.

O EMITENTE declara ter lido o presente instrumento e que se encontra ciente do seu teor, bem como compreende suas condições e implicações.


Mirandópolis (SP), 26 de janeiro de 2017.

EMITENTE(S):


 Nome: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME
 CNPJ/MF: 08.738.617/0001-10



AVALISTA(S):


 Nome: JAIR SOARES DA SILVA
 CPF/MF: 049.586.448-06 - RG: 00619427636-SSP/SP



SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:28:31
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/12/2016		SALDO ANTERIOR	0,00C
28/12/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
28/12/2016	28122016	DEP.DINHEIRO	150,00C
		NOME: INTEGRALIZAÇÃO	
		SALDO DO DIA ===== >	150,00C
29/12/2016	3006	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	150,00D
		SALDO DO DIA ===== >	0,00C
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018	EXTRATO CONTA CORRENTE		10:29:30
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/12/2016		SALDO ANTERIOR	0,00C
29/12/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			0,00C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			0,00C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			4,32%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/12/2018

EXTRATO CONTA CORRENTE

10:29:59

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED

CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/12/2016		SALDO ANTERIOR	0,00C
29/12/2016		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/02/2017	116	EXTRATO MÊS (P)	0,50D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-0,50D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			4.999,50C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			03/05/2017
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018	EXTRATO CONTA CORRENTE		10:30:11
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
02/02/2017		SALDO ANTERIOR	0,50D
02/02/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
30/03/2017	SEG/30-03	DÉB.SEGURO PRESTAMISTA	36,00D
		SALDO DO DIA ===== >	36,50D
31/03/2017	31032017	DEP.DINHEIRO	50,00C
31/03/2017	LC/31-3	JUROS CONTA GARANTIDA	0,06D
		SALDO DO DIA ===== >	13,44C
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			13,44C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			5.013,44C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:30:33
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/03/2017		SALDO ANTERIOR	13,44C
31/03/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
03/04/2017	IOF/3-4	DÉB.IOF	0,14D
		SALDO DO DIA ===== >	13,30C
24/04/2017	249879	SAQUE - REDE COMPARTILHADA	600,00D
		000000000000000000000000RED INTERLIGADA 2 4HS	
		SALDO DO DIA ===== >	586,70D
25/04/2017	170341	SAQUE - REDE COMPARTILHADA	600,00D
		000000000000000000000000RED INTERLIGADA 2 4HS	
25/04/2017	192	SAQUE TERMINAL	4,89D
25/04/2017	193	EXTRATO MOVIMENTO (E)	1,59D
		SALDO DO DIA ===== >	1.193,18D
26/04/2017	099466	SAQUE - REDE COMPARTILHADA	600,00D
		000000000000000000000000RED INTERLIGADA 2 4HS	
26/04/2017	192	SAQUE TERMINAL	4,89D
		SALDO DO DIA ===== >	1.798,07D
27/04/2017	192	SAQUE TERMINAL	4,89D
		SALDO DO DIA ===== >	1.802,96D
28/04/2017	LC/28-4	JUROS CONTA GARANTIDA	9,52D
		SALDO DO DIA ===== >	1.812,48D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-1.812,48D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			3.187,52C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:30:43
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/04/2017		SALDO ANTERIOR	1.812,48D
28/04/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/05/2017	IOF/2-5	DÉB.IOF	0,44D
02/05/2017	IOF/2-5	DÉB.IOF	6,89D
		SALDO DO DIA ===== >	1.819,81D
08/05/2017	190725	SAQUE - REDE COMPARTILHADA	100,00D
		00000000000000000000RED INTERLIGADA 2 4HS	
08/05/2017	192	SAQUE TERMINAL	4,89D
		SALDO DO DIA ===== >	1.924,70D
12/05/2017	12052017	DEP.DINHEIRO	2.500,00C
		SALDO DO DIA ===== >	575,30C
24/05/2017	337920	SAQUE - REDE COMPARTILHADA	550,00D
		00000000000000000000RED INTERLIGADA 2 4HS	
24/05/2017	116	EXTRATO MÊS (P)	0,50D
		SALDO DO DIA ===== >	24,80C
25/05/2017	192	SAQUE TERMINAL	4,89D
25/05/2017	193	EXTRATO MOVIMENTO (E)	1,59D
		SALDO DO DIA ===== >	18,32C
31/05/2017	LC/31-5	JUROS CONTA GARANTIDA	45,70D
		SALDO DO DIA ===== >	27,38D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-27,38D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			4.972,62C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:30:55
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/05/2017		SALDO ANTERIOR	27,38D
31/05/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/06/2017	IOF/1-6	DÉB.IOF	0,84D
01/06/2017	IOF/1-6	DÉB.IOF	0,53D
		SALDO DO DIA ===== >	28,75D
12/06/2017	836126	SAQUE - REDE COMPARTILHADA	200,00D
		00000000000000000000RED INTERLIGADA 2 4HS	
		SALDO DO DIA ===== >	228,75D
19/06/2017	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.371,67D
		SALDO DO DIA ===== >	1.600,42D
20/06/2017	23	DEP.DINHEIRO	1.700,00C
		SALDO DO DIA ===== >	99,58C
30/06/2017	LC/30-6	JUROS CONTA GARANTIDA	6,25D
		SALDO DO DIA ===== >	93,33C
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			93,33C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			5.093,33C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:31:14
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/06/2017		SALDO ANTERIOR	93,33C
30/06/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
03/07/2017	IOF/3-7	DÉB.IOF	0,14D
03/07/2017	IOF/3-7	DÉB.IOF	5,98D
		SALDO DO DIA ===== >	87,21C
14/07/2017	14072017	DEP.DINHEIRO	1.504,00C
		SALDO DO DIA ===== >	1.591,21C
19/07/2017	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.503,67D
		SALDO DO DIA ===== >	87,54C
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			87,54C
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			5.087,54C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:31:20
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
19/07/2017		SALDO ANTERIOR	87,54C
19/07/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
21/08/2017	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	871,66D
		SALDO DO DIA ===== >	784,12D
28/08/2017	34	SAQUE NA AGENCIA	1.800,00D
		NOME: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE -	
		CPF: 08.738.617 0001-10	
28/08/2017	280403	COMPRA MASTERCARD MAESTRO	58,37D
		NILTON SUPERMERCADO MIRANDOPOLIS BRA	
		SALDO DO DIA ===== >	2.642,49D
31/08/2017	LC/31-8	JUROS CONTA GARANTIDA	23,73D
		SALDO DO DIA ===== >	2.666,22D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-2.666,22D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			2.333,78C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:31:31
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/08/2017		SALDO ANTERIOR	2.666,22D
31/08/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/09/2017	IOF/1-9	DÉB.IOF	0,66D
01/09/2017	IOF/1-9	DÉB.IOF	10,13D
		SALDO DO DIA ===== >	2.677,01D
18/09/2017	18092017	DEP.DINHEIRO	2.000,00C
		SALDO DO DIA ===== >	677,01D
19/09/2017	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	1.012,00D
		SALDO DO DIA ===== >	1.689,01D
22/09/2017	000.038	DÉB.EMIÇÃO TED-STR MESMA TITULARIDADE	3.000,00D
		JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME	
22/09/2017	186	TED PESSOAL	7,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.696,01D
25/09/2017	25092017	DEP.DINHEIRO	3.000,00C
		SALDO DO DIA ===== >	1.696,01D
29/09/2017	LC/29-9	JUROS CONTA GARANTIDA	132,15D
		SALDO DO DIA ===== >	1.828,16D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-1.828,16D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			3.171,84C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:32:13
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/09/2017		SALDO ANTERIOR	1.828,16D
29/09/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/10/2017	IOF/2-10	DÉB.IOF	3,11D
02/10/2017	IOF/2-10	DÉB.IOF	15,82D
		SALDO DO DIA ===== >	1.847,09D
16/10/2017	097226	COMPRA MASTERCARD MAESTRO	52,24D
		RESTAURANTE MAKRO LJ66 ARACATUBA BRA	
		SALDO DO DIA ===== >	1.899,33D
19/10/2017	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	912,00D
		SALDO DO DIA ===== >	2.811,33D
31/10/2017	LC/31-10	JUROS CONTA GARANTIDA	125,06D
		SALDO DO DIA ===== >	2.936,39D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-2.936,39D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			2.063,61C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/12/2018 EXTRATO CONTA CORRENTE 10:32:21

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED

CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/10/2017		SALDO ANTERIOR	2.936,39D
31/10/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/11/2017	IOF/1-11	DÉB.IOF	2,87D
01/11/2017	IOF/1-11	DÉB.IOF	4,21D
		SALDO DO DIA ===== >	2.943,47D
17/11/2017	17112017	DEP.DINHEIRO	850,00C
17/11/2017	17112017	DEP.CHEQUE BLOQ.2D	170,00*
		SALDO DO DIA ===== >	2.093,47D
20/11/2017	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	912,00D
		SALDO DO DIA ===== >	3.005,47D
21/11/2017	17112017	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO BLOQUEADO	170,00C
		SALDO DO DIA ===== >	2.835,47D
30/11/2017	LC/30-11	JUROS CONTA GARANTIDA	149,89D
		SALDO DO DIA ===== >	2.985,36D

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	-2.985,36D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):	2.014,64C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	5,30%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:32:30
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/11/2017		SALDO ANTERIOR	2.985,36D
30/11/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/12/2017	IOF/1-12	DÉB.IOF	3,48D
01/12/2017	IOF/1-12	DÉB.IOF	4,06D
		SALDO DO DIA ===== >	2.992,90D
19/12/2017	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	514,07D
		SALDO DO DIA ===== >	3.506,97D
29/12/2017	LC/29-12	JUROS CONTA GARANTIDA	162,44D
		SALDO DO DIA ===== >	3.669,41D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-3.669,41D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			1.330,59C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:32:48
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/12/2017		SALDO ANTERIOR	3.669,41D
29/12/2017		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/01/2018	IOF/2-1	DÉB.IOF	4,10D
02/01/2018	IOF/2-1	DÉB.IOF	2,60D
		SALDO DO DIA ===== >	3.676,11D
19/01/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	697,83D
		SALDO DO DIA ===== >	4.373,94D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-4.373,94D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			626,06C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			28/02/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:33:14
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
19/01/2018		SALDO ANTERIOR	4.373,94D
19/01/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/02/2018	IOF/1-2	DÉB.IOF	5,04D
01/02/2018	IOF/1-2	DÉB.IOF	2,68D
01/02/2018	LC-201801	JUROS CONTA GARANTIDA	236,75D
		SALDO DO DIA ===== >	4.618,41D
15/02/2018	15022018	DEP.DINHEIRO	500,00C
		SALDO DO DIA ===== >	4.118,41D
19/02/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	610,83D
		SALDO DO DIA ===== >	4.729,24D
28/02/2018	SEG/28-02	DÉB.SEGURO PRESTAMISTA	3,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.732,24D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-4.732,24D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			267,76C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2018
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:33:22
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/02/2018		SALDO ANTERIOR	4.732,24D
28/02/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/03/2018	IOF/1-3	DÉB.IOF	5,27D
01/03/2018	IOF/1-3	DÉB.IOF	3,26D
01/03/2018	LC-201802	JUROS CONTA GARANTIDA	226,92D
		SALDO DO DIA ===== >	4.967,69D
19/03/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	953,14D
19/03/2018	19032018	DEP.DINHEIRO	1.000,00C
		SALDO DO DIA ===== >	4.920,83D
29/03/2018	SEG/29-03	DÉB.SEGURO PRESTAMISTA	36,00D
		SALDO DO DIA ===== >	4.956,83D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-4.956,83D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			43,17C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55, sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE2C.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/12/2018 EXTRATO CONTA CORRENTE 10:34:26

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED

CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
29/03/2018		SALDO ANTERIOR	4.956,83D
29/03/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/04/2018	IOF/2-4	DÉB.IOF	6,29D
02/04/2018	IOF/2-4	DÉB.IOF	1,03D
02/04/2018	LC-201803	JUROS CONTA GARANTIDA	279,95D
		SALDO DO DIA ===== >	5.244,10D
11/04/2018	11042018	DEP.DINHEIRO	300,00C
		SALDO DO DIA ===== >	4.944,10D
19/04/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	432,19D
19/04/2018	19042018	DEP.DINHEIRO	380,00C
		SALDO DO DIA ===== >	4.996,29D
20/04/2018	116	EXTRATO MÊS (P)	0,50D
		SALDO DO DIA ===== >	4.996,79D
30/04/2018	AD/30-4	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE	10,98D
		SALDO DO DIA ===== >	5.007,77D

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	-5.007,77D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	5.000,00C
SALDO DEVEDOR (=):	-7,77D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	5,30%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:34:34
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/04/2018		SALDO ANTERIOR	5.007,77D
30/04/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/05/2018	IOF/2-5	DÉB.IOF	6,22D
02/05/2018	IOF/2-5	DÉB.IOF	1,33D
02/05/2018	LC-201804	JUROS CONTA GARANTIDA	264,11D
		SALDO DO DIA ===== >	5.279,43D
10/05/2018	10052018	DEP.DINHEIRO	300,00C
10/05/2018	10052018	DEP.DINHEIRO	500,00C
		SALDO DO DIA ===== >	4.479,43D
16/05/2018	16052018	DEP.DINHEIRO	500,00C
		SALDO DO DIA ===== >	3.979,43D
21/05/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	709,83D
		SALDO DO DIA ===== >	4.689,26D
25/05/2018	25052018	DEP.DINHEIRO	310,00C
		SALDO DO DIA ===== >	4.379,26D
30/05/2018	AD/30-5	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE	11,27D
		SALDO DO DIA ===== >	4.390,53D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-4.390,53D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			609,47C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018	EXTRATO CONTA CORRENTE		10:34:41
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/05/2018		SALDO ANTERIOR	4.390,53D
30/05/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/06/2018	IOF/1-6	DÉB.IOF	5,88D
01/06/2018	IOF/1-6	DÉB.IOF	3,77D
01/06/2018	LC-201805	JUROS CONTA GARANTIDA	240,59D
		SALDO DO DIA =====>	4.640,77D
19/06/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	763,53D
19/06/2018	19062018	DEP.DINHEIRO	500,00C
		SALDO DO DIA =====>	4.904,30D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-4.904,30D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DISPONÍVEL (=):			95,70C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:34:52
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
19/06/2018		SALDO ANTERIOR	4.904,30D
19/06/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
02/07/2018	IOF/2-7	DÉB.IOF	5,84D
02/07/2018	IOF/2-7	DÉB.IOF	1,95D
02/07/2018	LC-201806	JUROS CONTA GARANTIDA	260,20D
		SALDO DO DIA =====>	5.172,29D
19/07/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	647,04D
19/07/2018	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	647,04C
		SALDO DO DIA =====>	5.172,29D
31/07/2018	AD/31-7	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE	24,95D
		SALDO DO DIA =====>	5.197,24D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-5.197,24D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DEVEDOR (=):			-197,24D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:35:07
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/07/2018		SALDO ANTERIOR	5.197,24D
31/07/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/08/2018	IOF/1-8	DÉB.IOF	6,56D
01/08/2018	IOF/1-8	DÉB.IOF	1,11D
01/08/2018	LC-201807	JUROS CONTA GARANTIDA	264,94D
		SALDO DO DIA ===== >	5.469,85D
20/08/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	716,37D
20/08/2018	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	716,37C
		SALDO DO DIA ===== >	5.469,85D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-5.469,85D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DEVEDOR (=):			-469,85D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:35:15
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
20/08/2018		SALDO ANTERIOR	5.469,85D
20/08/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
19/09/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	166,74D
19/09/2018	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	166,74C
		SALDO DO DIA ===== >	5.469,85D
25/09/2018	25092018	DEP.DINHEIRO	650,00C
25/09/2018	AD/25-9	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE 60	130,24D
		SALDO DO DIA ===== >	4.950,09D
26/09/2018	LC-201808	JUROS CONTA GARANTIDA	291,44D
		SALDO DO DIA ===== >	5.241,53D
28/09/2018	AD/28-9	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE	2,42D
		SALDO DO DIA ===== >	5.243,95D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-5.243,95D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DEVEDOR (=):			-243,95D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:35:41
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
28/09/2018		SALDO ANTERIOR	5.243,95D
28/09/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/10/2018	IOF/1-10	DÉB.IOF	13,61D
01/10/2018	IOF/1-10	DÉB.IOF	2,15D
01/10/2018	LC-201809	JUROS CONTA GARANTIDA	247,20D
		SALDO DO DIA ===== >	5.506,91D
19/10/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	50,91D
19/10/2018	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	50,91C
		SALDO DO DIA ===== >	5.506,91D
31/10/2018	AD/31-10	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE	79,61D
		SALDO DO DIA ===== >	5.586,52D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-5.586,52D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DEVEDOR (=):			-586,52D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB			
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL			
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB			
20/12/2018		EXTRATO CONTA CORRENTE	10:35:50
COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED			
CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/10/2018		SALDO ANTERIOR	5.586,52D
31/10/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/11/2018	IOF/1-11	DÉB.IOF	7,00D
01/11/2018	IOF/1-11	DÉB.IOF	1,30D
01/11/2018	LC-201810	JUROS CONTA GARANTIDA	273,77D
		SALDO DO DIA ===== >	5.868,59D
19/11/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	136,17D
19/11/2018	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	136,17C
		SALDO DO DIA ===== >	5.868,59D
RESUMO			
SALDO EM CONTA CORRENTE (+):			-5.868,59D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):			0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):			5.000,00C
SALDO DEVEDOR (=):			-868,59D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:			0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:			0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:			30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):			5,30%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018			
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996			

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

20/12/2018 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 10:36:05

COOP.: 3216-6 / SICOOB COOPCRED

CONTA: 200.521-2 / JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
19/11/2018		SALDO ANTERIOR	5.868,59D
19/11/2018		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
19/12/2018	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	205,19D
19/12/2018	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	205,19C
		SALDO DO DIA =====>	5.868,59D

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	-5.868,59D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO (+):	0,00C
LIMITE CONTA GARANTIDA (+):	5.000,00C
SALDO DEVEDOR (=):	-868,59D
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CONTA GARANTIDA:	30/03/2019
TAXA CONTA GARANTIDA (a.m.):	5,30%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET (a.m.):	5,80%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET (a.a.):	98,64%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	12,38D
PREVISÃO ENCARGOS:	635,26D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 18/12/2018

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.738.617/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/2007
NOME EMPRESARIAL JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R DR. EDGAR RAIMUNDO DA COSTA		NÚMERO 1037	COMPLEMENTO
CEP 16.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRANDOPOLIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO escobras@expressnet.com.br		TELEFONE (18) 3701-1551 / (18) 3701-1551	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/11/2016 às 12:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/11/2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE

1944
JAIR SOARES DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR / AF
 17263970 SP/SP

CPF
 049.586.448-06 DATA NASCIMENTO
 06/09/1964

FILIAÇÃO
 PEDRO SOARES DA SILVA
 JOANA ALVES DA SILVA

PROCESSO
 941988035

Nº REGISTRO
 16164115255

VALOR DE
 30/10/1987

OBSERVAÇÃO
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
 TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS

ASSINATURA DO VERIFICADOR


LOCAL
 MIRANDÓPOLIS, SP DATA EMISSÃO
 23/09/2014

Nº REGISTRO
 16164115255

Nº de Registro de CPF: 049.586.448-06
 Nº de Registro de CPF: 049.586.448-06

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55, sob o número 100082647201982660356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE31



CTCE BAURU SPI PL17
JAIR SOARES DA SILVA
 R R JULI ABALDOINA CABRINE 448
 CASSA JARDIN NOSSA SENHORA DE
 FATIAM
 16800-000 MIRANDOPOLIS SP

Atendimento Claro - Ligue 1032.
 Auto-Atendimento - Ligue *1032#
 Na Web - www.claro.com.br/minhaclaro

00202696

DATA DE VENCIMENTO: 15/11/16 - DATA DE POSTAGEM: 01/11/16



7216210573111340000006269620011116

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
18 99131 5900	de 22/09/2016 a 21/10/2016	15/11/2016	R\$ 35,72

Valor pago na última conta: R\$ 35,77

Veja aqui o que está sendo cobrado

Individuais		
Bonus internet controle 400MB	R\$	0,00
Assinatura Controle	R\$	34,99
Juros e Multa	R\$	0,73
Total do Mês	R\$	35,72

Total a Pagar *Claro* *maquina* **R\$ 35,72**

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
 Esta boleto não quita débitos de meses anteriores.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55, sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47/2019.8.26.0356 e código 53BBE33.

02090 - 005304



Horizontes Advocacia

PLANILHA DE CÁLCULO

JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS			
Processamento	Valor Devido	Juros de Mora	Total
dez/18	R\$ 5.868,59	3%	R\$ 176,06
Total de Juros de Mora			R\$ 176,06

JUROS REMUNERATÓRIOS - 1,5 % AO MÊS			
Processamento	Valor Devido	Juros Remuneratórios	Total
			R\$ -
Total de Juros de Remuneratórios			R\$ -

CORREÇÃO MONETÁRIA - TABELA DEPRE				
Processamento	Valor devido	Índice do mês devido	Índice do mês atual	Valor corrigido
dez/18	R\$ 5.868,59	69,77911	70,507049	R\$ 5.929,81
Total de Correção Monetária				R\$ 5.929,81


MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO)	
-------------------------------------	--


TOTAL - JUROS MORATÓRIOS + JUROS REMUNERATÓRIOS + CORR. MON. + MULT	R\$ 6.105,87
PREVISÃO DE IOF + ENCARGOS + TARIFAS	R\$ 647,64
HONORÁRIOS CONTRATUAIS	R\$ 610,59
MULTA - ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 10%	
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 10%	R\$ 671,65
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 5% (Artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil)	
PAGAMENTO PARCIAL	
TOTAL	8.035,74

Rua Silva Jardim nº 88 – Centro – CEP 16010-340 – Araçatuba/SP
 Tel.: (18) 3622-2910 e 3625-9539 - e-mail: miyamoto@horizontesadvocacia.com.br




8587000001-4 32650185111-1 90590021409-9 69020190426-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito dos Fornecedores de Cana E			07 - Data de Vencimento 26/04/2019	
02 - Endereço Rua Praça da Bandeira, 80 - CENTRO Valparaíso SP			08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 53.623.781	04 - Telefone (18)3622-2910	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590021409690 Emissão: 27/03/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Mirandópolis, Cód. Foro: 356, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SIC00B COOPCRED, Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME [Outras(
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590021409690-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Cooperativa de Credito dos Fornecedores de Cana E		03 - Data de Vencimento 26/04/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Praça da Bandeira, 80 - CENTRO Valparaíso SP		04 - Cnpj ou Cpf 53.623.781/0001-37	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00
			18 - Nº do Documento Detalhe 190590021409690-0001 Emissão: 27/03/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Mirandópolis, Cód. Foro: 356, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SIC00B COOPCRED, Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME [Outras(08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00

8587000001-4 32650185111-1 90590021409-9 69020190426-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito dos Fornecedores de Cana E			07 - Data de Vencimento 26/04/2019	
02 - Endereço Rua Praça da Bandeira, 80 - CENTRO Valparaíso SP			08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 53.623.781	04 - Telefone (18)3622-2910	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590021409690 Emissão: 27/03/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Mirandópolis, Cód. Foro: 356, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SIC00B COOPCRED, Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME [Outras(
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/03/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.32.50
 5599905599

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LAURO GUSTAVO MIYAMOTO

AGENCIA: 5599-9 CONTA: 4.618-3

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85870000001-4 32650185111-1
 90590021409-9 69020190426-1

Banco 001

Data do pagamento 27/03/2019

Nr de controle- Dare-SP 190590021409690

Valor Total 132,65

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 032701

AUTENTICACAO SISBB:


D.FFD.9D7.DE9.FA6.838

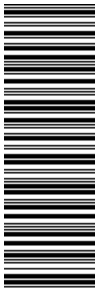

=====
 Com Ourocard voce parcela em ate 18x nas lojas
 iPlace. Promocao valida ate 31/03/2019.
 Saiba mais em beneficiosourocard.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55, sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE37.




8586000000-4 19960185111-6 90590021409-9 71020190426-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito dos Fornecedores de Cana E			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">26/04/2019</div>	
02 - Endereço Rua Praça da Bandeira, 80 - CENTRO Valparaíso SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 19,96</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 53.623.781	04 - Telefone (18)3622-2910	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;"> 190590021409710 </div> Emissão: 27/03/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Mirandópolis, Cód. Foro: 356, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SIC00B COOPCRED, Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME [Outras(
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590021409710-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Cooperativa de Credito dos Fornecedores de Cana E		03 - Data de Vencimento 26/04/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 19,96	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço Rua Praça da Bandeira, 80 - CENTRO Valparaíso SP		04 - Cnpj ou Cpf 53.623.781/0001-37	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00
		17 - Observações Comarca/Foro: Mirandópolis, Cód. Foro: 356, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SIC00B COOPCRED, Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME [Outras(08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 19,96		
18 - Nº do Documento Detalhe 190590021409710-0001 Emissão: 27/03/2019								

8586000000-4 19960185111-6 90590021409-9 71020190426-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito dos Fornecedores de Cana E			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">26/04/2019</div>	
02 - Endereço Rua Praça da Bandeira, 80 - CENTRO Valparaíso SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 19,96</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 53.623.781	04 - Telefone (18)3622-2910	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;"> 190590021409710 </div> Emissão: 27/03/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Mirandópolis, Cód. Foro: 356, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SIC00B COOPCRED, Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME [Outras(
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55, sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/03/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.33.17
5599905599

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LAURO GUSTAVO MIYAMOTO

AGENCIA: 5599-9 CONTA: 4.618-3

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85860000000-4 19960185111-6

90590021409-9 71020190426-0

Banco 001

Data do pagamento 27/03/2019

Nr de controle- Dare-SP 190590021409710

Valor Total 19,96

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 032702

AUTENTICACAO SISBB:

A.CC1.7B6.B66.17C.2AD
=====

Com Ourocard voce parcela em ate 18x nas lojas

iPlace. Promocao valida ate 31/03/2019.

Saiba mais em beneficiosourocard.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55 , sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE37.



001-9

00190.0009 02843.562006 00001.130178 5 78460000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	448-0 / 950000-6	Data Emissão	27/03/2019	Vencimento	01/04/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SICOOB COOPCRED	Nosso Número	28435620000001130	Número Documento	1130	Valor do documento	79,59

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: SICOOB COOPCRED

Número do Depósito: 1130

Número do Processo:

Nome do Autor: Sicoob Coopcred

Vara Judicial:

null

Nome do Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

Comarca/Fórum: MIRANDOPOLIS

Ano Processo: 2019

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.0009 02843.562006 00001.130178 5 78460000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	448-0 / 950000-6	Data Emissão	27/03/2019	Vencimento	01/04/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SICOOB COOPCRED	Nosso Número	28435620000001130	Número Documento	1130	Valor do documento	79,59

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: SICOOB COOPCRED

Número do Depósito: 1130

Número do Processo:

Nome do Autor: Sicoob Coopcred

Vara Judicial:

null

Nome do Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

Comarca/Fórum: MIRANDOPOLIS

Ano Processo: 2019

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.0009 02843.562006 00001.130178 5 78460000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	448-0 / 950000-6	Data Emissão	27/03/2019	Vencimento	01/04/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SICOOB COOPCRED	Nosso Número	28435620000001130	Número Documento	1130	Valor do documento	79,59

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: SICOOB COOPCRED

Número do Depósito: 1130

Número do Processo:

Nome do Autor: Sicoob Coopcred

Vara Judicial:

null

Nome do Réu: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

Comarca/Fórum: MIRANDOPOLIS

Ano Processo: 2019

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.0009 02843.562006 00001.130178 5 78460000007959

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				01/04/2019
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				448-0 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
27/03/2019	1130			27/03/2019
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento
17/35				79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

79,59

Pagador

SICOOB COOPCRED CPF/CNPJ: 53.623.781/0001-37

Praça da Bandeira 80, CENTRO

VALPARAISO -SP CEP:16880-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



27/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:33:40
 559905599 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
 AGENCIA: 5599-9 CONTA: 4.618-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284356200600001130178578460000007959

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 SICOOB COOPCRED

CNPJ: 53.623.781/0001-37

NR. DOCUMENTO	32.703
NOSSO NUMERO	28435620000001130
CONVENIO	02843562
DATA DE VENCIMENTO	01/04/2019
DATA DO PAGAMENTO	27/03/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO E.B16.619.A38.D12.596

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALCEBIANES ARTIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 20:55, sob o número 10008264720198260356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 53BBE37.

Seu Informe de Rendimentos 2018 esta disponivel. Acesse no Aplicativo BB, no bb.com.br ou nos Caixas Eletronicos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

MM^(a). Juiz(a) de Direito. Exmo(a). Sr(a). Dr(a): Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos

1) Recebo a inicial, determinando-se o seu processamento.

2) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 3 dias, e, querendo, apresentarem embargos à execução, no prazo de 15 dias.

2.1.) No prazo dos embargos, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) reconhecer a dívida e depositar 30% do seu valor, inclusive o valor das custas e honorários advocatícios fixados no item 4 infra (sem redução), podendo, a partir daí, pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, o que fica desde já deferido com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos (Art. 916, § 5, I e II, do novo CPC).

2.2.) Com o depósito e durante o pagamento tempestivo das parcelas, os atos de executivos ficarão suspensos.

3.) No mesmo ato de comunicação, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) para, no prazo de 5 dias contados da citação, deverá o(a)(s) executado(a)(s) indicar(em) bens à penhora, o local em que se encontram e o seu valor, sob pena de existindo bens e não sendo indicados configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (Art. 847, § 2º c.c. Art. 774, V, do novo CPC) com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, se for o caso (Art. 77, § 2º, do novo CPC).

4.) Decorrido o prazo de pagamento (3 dias), deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito do(s) exequente(s), observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

legal disposta no artigo 835 do novo Código de Processo Civil;

4.1.) Realizada a penhora e no mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação dos bens, após o que deverá intimar o (s) executado(s), pessoalmente, a teor do artigo 829, § 1º, do novo Código de Processo Civil, aplicando-se o artigo 274, parágrafo único;

4.2.) Se o Sr. Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto.

4.3) Se a penhora recair sobre imóvel, deve ser feita intimação pessoal, se possível na mesma oportunidade, do cônjuge do(a) executado(a)(s).

4.4) No caso do item anterior, o exequente deverá providenciar o previsto no artigo 844, do novo Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora realizada.

5) Caso o(a)s devedor(a)(es) não tenha(m) sido encontrado(a)(s), após reiteradas diligências, o que será certificado ou se houver suspeita de ocultação para a efetivação do ato, **ARRESTE tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução e ou relacione os bens que garantem a residência do(s) executado(a)(s).**

6) Fixo desde logo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º, c.c. artigo 827 do novo Código de Processo Civil. Caso haja o pagamento integral da dívida no prazo legal (item 1), esta verba será reduzida pela metade.

7) Defiro os benefícios do artigo 212, §§, do C.P.C.

8) Se requerido pela parte autora, defiro a expedição da competente certidão a que alude o artigo 828 do novo CPC, observando-se, contudo, o disposto no § 1º, do referido diploma processual.

Int.

Mirandópolis, 28 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos 1) Recebo a inicial, determinando-se o seu processamento. 2) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 3 dias, e, querendo, apresentarem embargos à execução, no prazo de 15 dias. 2.1.) No prazo dos embargos, o(a)s executado(a)s poderá(ão) reconhecer a dívida e depositar 30% do seu valor, inclusive o valor das custas e honorários advocatícios fixados no item 4 infra (sem redução), podendo, a partir daí, pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, o que fica desde já deferido com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos (Art. 916, § 5, I e II, do novo CPC). 2.2.) Com o depósito e durante o pagamento tempestivo das parcelas, os atos de executivos ficarão suspensos. 3.) No mesmo ato de comunicação, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s para, no prazo de 5 dias contados da citação, deverá o(a)s executado(a)s indicar(em) bens à penhora, o local em que se encontram e o seu valor, sob pena de existindo bens e não sendo indicados configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (Art. 847, § 2º c.c. Art. 774, V, do novo CPC) com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, se for o caso (Art. 77, § 2º, do novo CPC). 4) Decorrido o prazo de pagamento (3 dias), deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito do(s) exequente(s), observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 835 do novo Código de Processo Civil; 4.1). Realizada a penhora e no mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação dos bens, após o que deverá intimar o (s) executado(s), pessoalmente, a teor do artigo 829, § 1º, do novo Código de Processo Civil, aplicando-se o artigo 274, parágrafo único; 4.2.) Se o Sr. Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 4.3) Se a penhora recair sobre imóvel, deve ser feita intimação pessoal, se possível na mesma oportunidade, do cônjuge do(a) executado(a)s. 4.4) No caso do item anterior, o exequente deverá providenciar o previsto no artigo 844, do novo Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora realizada. 5) Caso o(a)s devedor(a)(es) não tenha(m) sido encontrado(a)s, após reiteradas diligências, o que será certificado ou se houver suspeita de ocultação para a efetivação do ato, ARRESTE tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução e ou relacione os bens que guarnecem a residência do(s) executado(a)s. 6) Fixo desde logo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º, c.c. artigo 827 do novo Código de Processo Civil. Caso haja o pagamento integral da dívida no prazo legal (item 1), esta verba será reduzida pela metade. 7) Defiro os benefícios do artigo 212, §§, do C.P.C. 8) Se requerido pela parte autora, defiro a expedição da competente certidão a que alude o artigo 828 do novo CPC, observando-se, contudo, o disposto no § 1º, do referido diploma processual. Int."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 29 de março de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2019, foi disponibilizado na página 1931/1935 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos 1) Recebo a inicial, determinando-se o seu processamento. 2) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 3 dias, e, querendo, apresentarem embargos à execução, no prazo de 15 dias. 2.1.) No prazo dos embargos, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) reconhecer a dívida e depositar 30% do seu valor, inclusive o valor das custas e honorários advocatícios fixados no item 4 infra (sem redução), podendo, a partir daí, pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, o que fica desde já deferido com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos (Art. 916, § 5, I e II, do novo CPC). 2.2.) Com o depósito e durante o pagamento tempestivo das parcelas, os atos de executivos ficarão suspensos. 3.) No mesmo ato de comunicação, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) para, no prazo de 5 dias contados da citação, deverá o(a)(s) executado(a)(s) indicar(em) bens à penhora, o local em que se encontram e o seu valor, sob pena de existindo bens e não sendo indicados configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (Art. 847, § 2º c.c. Art. 774, V, do novo CPC) com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, se for o caso (Art. 77, § 2º, do novo CPC). 4.) Decorrido o prazo de pagamento (3 dias), deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito do(s) exequente(s), observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 835 do novo Código de Processo Civil; 4.1). Realizada a penhora e no mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação dos bens, após o que deverá intimar o (s) executado(s), pessoalmente, a teor do artigo 829, § 1º, do novo Código de Processo Civil, aplicando-se o artigo 274, parágrafo único; 4.2.) Se o Sr. Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 4.3) Se a penhora recair sobre imóvel, deve ser feita intimação pessoal, se possível na mesma oportunidade, do cônjuge do(a) executado(a)(s). 4.4) No caso do item anterior, o exequente deverá providenciar o previsto no artigo 844, do novo Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora realizada. 5) Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não tenha(m) sido encontrado(a)(s), após reiteradas diligências, o que será certificado ou se houver suspeita de ocultação para a efetivação do ato, ARRESTE tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução e ou relacione os bens que guarnecem a residência do(s) executado(a)(s). 6) Fixo desde logo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º, c.c. artigo 827 do novo Código de Processo Civil. Caso haja o pagamento integral da dívida no prazo legal (item 1), esta verba será reduzida pela metade. 7) Defiro os benefícios do artigo 212, §§, do C.P.C. 8) Se requerido pela parte autora, defiro a expedição da competente certidão a que alude o artigo 828 do novo CPC, observando-se, contudo, o disposto no § 1º, do referido diploma processual. Int."

Mirandópolis, 2 de abril de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Providencie, o exequente, o recolhimento da diligência do oficial de justiça, juntando aos autos a respectiva guia e comprovante de pagamento, para cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos da r. decisão de fls. 88/89, por se tratar de **dois** executados."

Nada Mais. Mirandópolis, 03 de abril de 2019. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Providencie, o exequente, o recolhimento da diligência do oficial de justiça, juntando aos autos a respectiva guia e comprovante de pagamento, para cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos da r. decisão de fls. 88/89, por se tratar de dois executados.""

Do que dou fé.
Mirandópolis, 5 de abril de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2019, foi disponibilizado na página 1976/1979 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: ""Providencie, o exequente, o recolhimento da diligência do oficial de justiça, juntando aos autos a respectiva guia e comprovante de pagamento, para cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos da r. decisão de fls. 88/89, por se tratar de dois executados.""

Mirandópolis, 8 de abril de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 1000826-47.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED

EXECUTADOS: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE ME E OUTRO

REFERÊNCIA: DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da guia devidamente recolhida com a diligência do oficial de justiça para citação dos executados.**

Termos em que,
pede e espera deferimento!

Araçatuba/SP, 24 de abril de 2019.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238
(assinado digitalmente)



001-9

00190.0009 02843.562006 00001.186170 8 78620000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	448-0 / 950000-6	12/04/2019	17/04/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
SICOOB COOPCRED	28435620000001186	1186	79,59

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **SICOOB COOPCRED**Número do Depósito: **1186**

Número do Processo:

Nome do Autor: **Sicoob Coopcred**Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL****1000826-47.2019.8.26.0356**Nome do Réu: **Jair Soares da Silva Transporte - Me**Comarca/Fórum: **MIRANDOPOLIS**Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

001-9

00190.0009 02843.562006 00001.186170 8 78620000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	448-0 / 950000-6	12/04/2019	17/04/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
SICOOB COOPCRED	28435620000001186	1186	79,59

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **SICOOB COOPCRED**Número do Depósito: **1186**

Número do Processo:

Nome do Autor: **Sicoob Coopcred**Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL****1000826-47.2019.8.26.0356**Nome do Réu: **Jair Soares da Silva Transporte - Me**Comarca/Fórum: **MIRANDOPOLIS**Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.0009 02843.562006 00001.186170 8 78620000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	448-0 / 950000-6	12/04/2019	17/04/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
SICOOB COOPCRED	28435620000001186	1186	79,59

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **SICOOB COOPCRED**Número do Depósito: **1186**

Número do Processo:

Nome do Autor: **Sicoob Coopcred**Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL****1000826-47.2019.8.26.0356**Nome do Réu: **Jair Soares da Silva Transporte - Me**Comarca/Fórum: **MIRANDOPOLIS**Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.0009 02843.562006 00001.186170 8 78620000007959

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				17/04/2019
Beneficiário			Agência / Código do beneficiário	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			448-0 / 950000-6	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
12/04/2019	1186			12/04/2019
Carteira			Nosso número	
17/35			28435620000001186	
Espécie			(-) Valor do documento	
			79,59	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

79,59

Pagador

SICOOB COOPCRED CPF/CNPJ: 53.623.781/0001-37

Praça da Bandeira 80, centro

VALPARAISO -SP CEP:16880-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

- Ficha de Compensação



24/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:31:05
 017900179 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAIRES MIYAMOTO & NOVAES
 AGENCIA: 0179-1 CONTA: 112.535-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284356200600001186170878620000007959

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 SICOOB COOPCRED
 CNPJ: 53.623.781/0001-37

NR. DOCUMENTO	42.402
NOSSO NUMERO	28435620000001186
CONVENIO	02843562
DATA DE VENCIMENTO	17/04/2019
DATA DO PAGAMENTO	24/04/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO 8.5EE.604.DDF.5F7.690

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopered**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Mirandopolis, 02 de maio de 2019. Eu, ____, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedoros de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **356.2019/006552-8**

Prazo – 30 dias

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JAIR SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, RG 61.942.763-6, CPF 049.586.448-06, com endereço à Rua Juli Abaldoina Cabrine, 448, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16800-000, Mirandópolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Mirandópolis da Comarca de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 8.035,74**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- 2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- 3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- 4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "*Vistos 1) Recebo a inicial, determinando-se o seu processamento. 2) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 3 dias, e, querendo, apresentarem embargos à execução, no prazo de 15 dias. 2.1.) No prazo dos embargos, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) reconhecer a dívida e depositar 30% do seu valor, inclusive o valor das custas e honorários advocatícios fixados no item 4 infra (sem redução), podendo, a partir daí, pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, o que fica desde já deferido com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos (Art. 916, § 5, I e II, do novo CPC). 2.2.) Com o depósito e durante o pagamento tempestivo das parcelas, os atos de executivos ficarão suspensos. 3.) No mesmo ato de comunicação, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) para, no prazo de 5 dias contados da citação, deverá o(a)(s) executado(a)(s) indicar(em) bens à penhora, o local em que se encontram e o seu valor, sob pena de existindo bens e não sendo indicados configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (Art. 847, § 2º c.c. Art. 774, V, do novo CPC) com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, se for o caso (Art. 77, § 2º, do novo CPC). 4.) Decorrido o prazo de pagamento (3 dias), deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito do(s) exequente(s), observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 835 do novo Código de Processo Civil; 4.1). Realizada a penhora e no mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação dos bens, após o que deverá intimar o (s) executado(s), pessoalmente, a teor do artigo 829, § 1º, do novo Código de Processo Civil, aplicando-se o artigo 274, parágrafo único; 4.2.) Se o Sr. Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 4.3) Se a penhora recair sobre imóvel, deve ser feita intimação pessoal, se possível na mesma oportunidade, do cônjuge do(a) executado(a)(s). 4.4) No caso do item anterior, o exequente deverá providenciar o previsto no artigo 844, do novo Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora realizada. 5) Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não tenha(m) sido encontrado(a)(s), após reiteradas diligências, o que será certificado ou se houver suspeita de ocultação para a efetivação do ato, ARRESTE tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução e ou relacione os bens que guarnecem a residência do(s) executado(a)(s). 6) Fixo desde logo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º, c.c. artigo 827 do novo Código de Processo Civil. Caso haja o pagamento integral da dívida no prazo legal (item 1), esta verba será reduzida pela metade. 7) Defiro os benefícios do artigo 212, §§, do C.P.C. 8) Se requerido pela parte autora, defiro a expedição da competente certidão a que alude o artigo 828 do novo CPC, observando-se, contudo, o disposto no § 1º, do referido diploma processual. Int."*

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 02 de maio de 2019. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandopolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 1130 - R\$ 7959

Advogado: Dr(a). Lauro Gustavo Miyamoto e Carlos Alcebiades Artioli

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 88, CENTRO - CEP 16010-340, Aracatuba-SP e RUA LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRACASA, 692, CENTRO - CEP 16700-000, Guararapes-SP, 88 - (18)36222910 e (18)997467420

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

35620190065528

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedoros de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **356.2019/006556-0**

Prazo – 30 dias**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executado: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME, CNPJ 08.738.617/0001-10, *na pessoa de seu representante legal*, com endereço à Rua Dr. Edgar Raimundo da Costa, 1037, Centro, CEP 16800-000, Mirandópolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Mirandópolis da Comarca de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 8.035,74**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: *"Vistos 1) Recebo a inicial, determinando-se o seu processamento. 2) Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 3 dias, e, querendo, apresentarem embargos à execução, no prazo de 15 dias. 2.1.) No prazo dos embargos, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) reconhecer a dívida e depositar 30% do seu valor, inclusive o valor das custas e honorários advocatícios fixados no item 4 infra (sem redução), podendo, a partir daí, pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês, em valor atualizado e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, o que fica desde já deferido com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o remanescente, além da preclusão lógica da interposição de embargos (Art. 916, § 5, I e II, do novo CPC). 2.2.) Com o depósito e durante o pagamento tempestivo das parcelas, os atos de executivos ficarão suspensos. 3.) No mesmo ato de comunicação, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) para, no prazo de 5 dias contados da citação, deverá o(a)(s) executado(a)(s) indicar(em) bens à penhora, o local em que se encontram e o seu valor, sob pena de existindo bens e não sendo indicados configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (Art. 847, § 2º c.c. Art. 774, V, do novo CPC) com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, se for o caso (Art. 77, § 2º, do novo CPC). 4). Decorrido o prazo de pagamento (3 dias), deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito do(s) exequente(s), observando-se o rol de bens mencionado pelo(s) exequente(s) na inicial e/ou a ordem legal disposta no artigo 835 do novo Código de Processo Civil; 4.1). Realizada a penhora e no mesmo ato, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à avaliação dos bens, após o que deverá intimar o (s) executado(s), pessoalmente, a teor do artigo 829, § 1º, do novo Código de Processo Civil, aplicando-se o artigo 274, parágrafo único; 4.2.) Se o Sr. Oficial de Justiça não puder proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto. 4.3) Se a penhora recair sobre imóvel, deve ser feita intimação pessoal, se possível na mesma oportunidade, do cônjuge do(a) executado(a)(s). 4.4) No caso do item anterior, o exequente deverá providenciar o previsto no artigo 844, do novo Código de Processo Civil, devendo a serventia realizar intimação única acerca desse dever processual e da penhora realizada. 5) Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não tenha(m) sido encontrado(a)(s), após reiteradas diligências, o que será certificado ou se houver suspeita de ocultação para a efetivação do ato, ARRESTE tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução e ou relacione os bens que guarnecem a residência do(s) executado(a)(s). 6) Fixo desde logo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º, c.c. artigo 827 do novo Código de Processo Civil. Caso haja o pagamento integral da dívida no prazo legal (item 1), esta verba será reduzida pela metade. 7) Defiro os benefícios do artigo 212, §§, do C.P.C. 8) Se requerido pela parte autora, defiro a expedição da competente certidão a que alude o artigo 828 do novo CPC, observando-se, contudo, o disposto no § 1º, do referido diploma processual. Int."*

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 02 de maio de 2019. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1186 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Lauro Gustavo Miyamoto e Carlos Alcebiades Artioli
Endereço: RUA SILVA JARDIM, 88, CENTRO - CEP 16010-340, Aracatuba-SP e RUA LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRACASA, 692, CENTRO - CEP 16700-000, Guararapes-SP, 88 - (18)36222910 e (18)997467420

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

35620190065560



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1000826-47.2019.8.26.0356
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Exequente: Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopered
 Executado: Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 356.2019/006552-8

Prazo – 30 dias

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JAIR SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, RG 61.942.763-6, CPF 049.586.448-06, com endereço à Rua Juli Abaldoina Cabrine, 448, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16800-000, Mirandópolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Mirandópolis da Comarca de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 8.035,74**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopered**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Melissa Tiemi Ogasawara (21721)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 356.2019/006552-8 dirigi-me ao endereço: Rua Julia Baldoni Cabrini, 448, Mirandópolis, e aí sendo, PROCEDI a CITAÇÃO, bem como a INTIMAÇÃO de **JAIR SOARES DA SILVA**, conforme todo o teor do mandado referido, que lhe li e de tudo bem ciente ficou, exarando seu ciente no anverso do mandado, recebendo a contrafé que lhe entreguei. Deixo de diligenciar para efetivar eventual penhora, e devolvo para que seja complementada a guia de depósito de diligencia em conformidade com o artigo 1.019 das Normas da Corregedoria do Estado de São Paulo, visto que esta encontra-se totalmente utilizada.

O referido é verdade e dou fé.

Mirandópolis, 16 de maio de 2019.

Distância até 50 Km da sede do juízo – 01 cota - 03 UFESP's	R\$ 79,59
Guia	1130

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopered**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **SONIA MARIA DOS SANTOS (27840)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 356.2019/006556-0, tendo em vista o afastamento para tratamento de saúde.

O referido é verdade e dou fé.

Mirandopolis, 12 de junho de 2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopered**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Melissa Tiemi Ogasawara (21721)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 356.2019/006556-0 dirigi-me ao endereço: rua Dr. Edgard Raimundo da Costa, 1037, Mirandópolis, e aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER a CITAÇÃO de **Jair Soares da Silva Transporte - Me**, uma vez que o representante legal da empresa requerida, sr Jair Soares da Silva, não reside mais no local, segundo informações da moradora Edna M. Boni, que informou ainda que o requerido é seu ex-marido porém não reside mais no local desde que se separaram.

O referido é verdade e dou fé.

Mirandópolis, 23 de junho de 2019.

Distância até 50 Km da sede do juízo – 01 cota - 03 UFESP's	R\$ 79,59
Guia	1186



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Manifeste-se, o exequente, acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 108, de modo a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito."

Nada Mais. Mirandopolis, 26 de junho de 2019. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0597/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Manifeste-se, o exequente, acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 108, de modo a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.""

Do que dou fé.
Mirandópolis, 28 de junho de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0597/2019, foi disponibilizado na página 2030/2031 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se, o exequente, acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 108, de modo a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.""

Mirandópolis, 1 de julho de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 1000826-47.2019.8.26.0356

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA – SICOOB COOPCRED

EXECUTADO: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE – ME E OUTRO

REFERÊNCIA: CITAÇÃO REALIZADA - PENHORA

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, **em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 109**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que até o presente momento a empresa executada não foi devidamente citada, conforme mandado de cumprimento negativo de fls. 108.

Entretanto, conforme se verifica em **certidão de fls. 106**, o Sr. Jair Soares da Silva, sócio da empresa executada, conforme documento da JUCESP anexo, firma individual cujo pessoa física e jurídica se confundem, já foi devidamente citado,

razão pela qual requer desde já a este Juízo seja também declarada a citação válida da empresa co-executada.

Neste sentido, reconhecida a citação válida dos executados, conforme acima disposto, cumpre observar que já decorreu o prazo para pagamento voluntário do débito, sujeitando-se os executados aos atos expropriatórios.

DOS PEDIDOS

Diante o todo acima exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência o que segue:

1. Seja declarada devidamente citada a executada **JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE – ME** através de sócio e co-executado **JAIR SOARES DA SILVA**.
2. Subsidiariamente, caso o Egrégio Juízo não acolha o pedido acima, requer seja expedido novo mandado de citação de **JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE – ME**, a ser cumprido na pessoa do co-executado **JAIR SOARES DA SILVA**, conforme endereço a seguir descrito: **Rua Julia Baldoni Cabrini, 448, Mirandópolis/SP**;
3. Reconhecida a citação válida dos executados, requer seja deferida as penhoras:
 - 3.1 De valores, através do sistema **BACENJUD**;
 - 3.2 De veículos, através do sistema **RENAJUD**.
4. Seja oficiado a Receita Federal do Brasil, através do sistema **INFOJUD**, para que apresentem as **duas últimas Declarações de Imposto de Renda dos executados**.
5. Segue abaixo os dados dos executados para a realização das

pesquisas eletrônicas acima requeridas:

- JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE – ME **CNPJ:**
08.738.617/0001-10

- JAIR SOARES DA SILVA – **CPF: 049.586.448-06**

6. Por fim, informa que o valor da dívida atualizada importa em **R\$ 8.365,01 (Oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo)**

Termos em que,
pede e espera deferimento!

Araçatuba/SP, 03 de julho de 2019.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238

Assinado digitalmente

ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS
Advogado – OAB/SP 191.520



Horizontes Advocacia

PLANILHA DE CÁLCULO

JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS

Processamento	Valor Devido	Juros de Mora	Total
dez/18	R\$ 5.868,59	7%	R\$ 410,80
Total de Juros de Mora			R\$ 410,80

JUROS REMUNERATÓRIOS - 1,5 % AO MÊS

Processamento	Valor Devido	Juros Remuneratórios	Total
			R\$ -
Total de Juros de Remuneratórios			R\$ -

CORREÇÃO MONETÁRIA - TABELA DEPRE

Processamento	Valor devido	Índice do mês devido	Índice do mês atual	Valor corrigido
dez/18	R\$ 5.868,59	69,77911	71,583466	R\$ 6.020,34
Total de Correção Monetária				R\$ 6.020,34

MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO)

TOTAL - JUROS MORATÓRIOS + JUROS REMUNERATÓRIOS + CORR. MON. + MULT	R\$ 6.431,14
PREVISÃO DE IOF + ENCARGOS + TARIFAS	R\$ 647,64
HONORÁRIOS CONTRATUAIS	R\$ 643,11
MULTA - ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 10%	
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 10%	R\$ 643,11
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 5% (Artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil)	
PAGAMENTO PARCIAL	
TOTAL	8.365,01

Rua Silva Jardim nº 88 - Centro - CEP 16010-340 - Araçatuba/SP
 Tel.: (18) 3622-2910 e 3625-9539 - e-mail: miyamoto@horizontesadvocacia.com.br



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35122156594	23/03/2007	03/07/2019 15:23:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/03/2007		

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

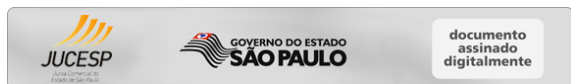
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DR. EDGAR RAIMUNDO DA COSTA	NÚMERO: 1037	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: MIRANDÓPOLIS	CEP: 16800-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL NÃO URBANO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JAIR SOARES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.586.448-06, RG/RNE: 173639707 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA DR. EDGAR RAIMUNDO DA COSTA, 1037, CENTRO, MIRANDÓPOLIS - SP, CEP 16800-000.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 721.579/07-3 SESSÃO: 23/03/2007
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35122156594
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/07/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para CAIO HENRIQUE DE MORAES CINTRA : 34093167877. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 119659131, quarta-feira, 3 de julho de 2019 às 15:23:16.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000826-47.2019.8.26.0356
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente:	Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred
Executado:	Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti.**

Vistos.

Fls. 112/117: Como se sabe, há confusão patrimonial entre a firma individual e o sócio, razão pela qual a citação de quaisquer deles dispensa a do outro.

No caso dos autos, são requeridos **Jair Soares da Silva** e **Jair Soares da Silva Transporte ME**, sendo esta empresa individual representada por aquele (fls. 116/117). Sendo assim, tendo a citação de fls. 105/106 sido frutífera, tem-se por superada a fase citatória.

Em prosseguimento, certifique a z. Serventia Judicial eventual decurso de prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução pela parte executada.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da petição de fls. 112/117.

Intimem-se.

Mirandópolis, 12 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0872/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 112/117: Como se sabe, há confusão patrimonial entre a firma individual e o sócio, razão pela qual a citação de quaisquer deles dispensa a do outro. No caso dos autos, são requeridos Jair Soares da Silva e Jair Soares da Silva Transporte ME, sendo esta empresa individual representada por aquele (fls. 116/117). Sendo assim, tendo a citação de fls. 105/106 sido frutífera, tem-se por superada a fase citatória. Em prosseguimento, certifique a z. Serventia Judicial eventual decurso de prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução pela parte executada. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da petição de fls. 112/117. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 13 de setembro de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0872/2019, foi disponibilizado na página 1895/1897 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 112/117: Como se sabe, há confusão patrimonial entre a firma individual e o sócio, razão pela qual a citação de quaisquer deles dispensa a do outro. No caso dos autos, são requeridos Jair Soares da Silva e Jair Soares da Silva Transporte ME, sendo esta empresa individual representada por aquele (fls. 116/117). Sendo assim, tendo a citação de fls. 105/106 sido frutífera, tem-se por superada a fase citatória. Em prosseguimento, certifique a z. Serventia Judicial eventual decurso de prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução pela parte executada. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da petição de fls. 112/117. Intimem-se."

Mirandópolis, 16 de setembro de 2019.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MIRANDÓPOLIS****FORO DE MIRANDÓPOLIS****2ª VARA**

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem que a parte executada tenha efetuado o pagamento ou interposto embargos à execução, ainda que devidamente citada/intimada, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 106. Nada Mais. Mirandopolis, 03 de outubro de 2019. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Mirandópolis
 FORO DE MIRANDÓPOLIS
 2ª VARA
 Rua Adelino Minari, 726, . - Centro
 CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP
 Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Processo n. 1000826-47.2019.8.26.0356.

Vistos.

Diante do teor da certidão de fl. 121, para que sejam deferidos os pedidos da parte exequente de fls. 112/114, por primeiro, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, ser comprovado o recolhimento da respectiva taxa, em guia própria do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.516/2019.

Com a juntada da comprovação do recolhimento, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Mirandópolis, 11 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0152/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 121, para que sejam deferidos os pedidos da parte exequente de fls. 112/114, por primeiro, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, ser comprovado o recolhimento da respectiva taxa, em guia própria do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.516/2019. Com a juntada da comprovação do recolhimento, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 17 de fevereiro de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2020, foi disponibilizado na página 2202/2204 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 121, para que sejam deferidos os pedidos da parte exequente de fls. 112/114, por primeiro, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, ser comprovado o recolhimento da respectiva taxa, em guia própria do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), código 434-1, nos termos do Provimento CSM n. 2.516/2019. Com a juntada da comprovação do recolhimento, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

Mirandópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP.**

<p>EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</p> <p>PROCESSO Nº: 1000826-47.2019.8.26.0356</p> <p>EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED</p> <p>EXECUTADO: JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE – ME E OUTRO</p> <p>REFERÊNCIA: JUNTADA DE GUIAS</p>

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls. 109, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia devidamente recolhida.

Requer ainda a **expedição da certidão de averbação premonitória**, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede e espera deferimento!

Araçatuba/SP, 20 de fevereiro de 2020.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238

CAIO HENRIQUE DE MORAES CINTRA
Advogado – OAB/SP 395.684



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021815130208
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
10008264720198260356	2ª Vara - Foro de Mirandópolis		
Endereço	Código		
Rua Praça da Bandeira, nº 80, Centro, Valparaíso/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo.1000826-47.2019.8.26.0356 Classe:Execução de Título Extrajudicial Área:Cível			96,00
Assunto:Espécies de Títulos de Crédito Distribuição:27/03/2019 às 21:10 - Livre Controle: 2019/001528			
Exeqte:Sicoob Coopcred Exectdo:Jair Soares da Silva Transporte - Me Exectdo:Jair Soares da Silva	Total		96,00
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 960051174007 143415362377 810001372082



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021815130208
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
10008264720198260356	2ª Vara - Foro de Mirandópolis		
Endereço	Código		
Rua Praça da Bandeira, nº 80, Centro, Valparaíso/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo.1000826-47.2019.8.26.0356 Classe:Execução de Título Extrajudicial Área:Cível			96,00
Assunto:Espécies de Títulos de Crédito Distribuição:27/03/2019 às 21:10 - Livre Controle: 2019/001528			
Exeqte:Sicoob Coopcred Exectdo:Jair Soares da Silva Transporte - Me Exectdo:Jair Soares da Silva	Total		96,00
			96,00

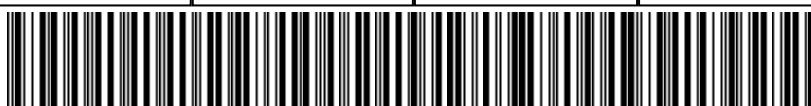
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 960051174007 143415362377 810001372082



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021815130208
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICOOB COOPCRED			53.623.781/0001-37
Nº do processo	Unidade	CEP	
10008264720198260356	2ª Vara - Foro de Mirandópolis		
Endereço	Código		
Rua Praça da Bandeira, nº 80, Centro, Valparaíso/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo.1000826-47.2019.8.26.0356 Classe:Execução de Título Extrajudicial Área:Cível			96,00
Assunto:Espécies de Títulos de Crédito Distribuição:27/03/2019 às 21:10 - Livre Controle: 2019/001528			
Exeqte:Sicoob Coopcred Exectdo:Jair Soares da Silva Transporte - Me Exectdo:Jair Soares da Silva	Total		96,00
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 960051174007 143415362377 810001372082



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.20.40
 0179100179

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CAIRES MIYAMOTO & NOVAES
 AGENCIA: 179-1 CONTA: 112.535-4
 EFETUADO POR: LAURO G MIYAMOTO

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86880000000-5 96005117400-7
 14341536237-7 81000137208-2
 Data do pagamento 18/02/2020
 Valor Total 96,00
 =====

DOCUMENTO: 021802
 AUTENTICACAO SISBB:
 9.B8C.E25.073.F79.675

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO HENRIQUE DE MORAES CINTRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 08:38, sob o número WMID20700040501. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 6CBE6EE.



Alexandro Rodrigues de Jesus
 Luciano Caires dos Santos
 Carlos Alcebiades Artioli
 Luis Henrique Novaes
 Eliane Cristina Santiago Boni
 Lauro Gustavo Miyamoto
 Marcelo Sebastião Martins
 Sandro Laudelino F. Cardoso
 Carla Maria Welter Batista
 Rodrigo Aguiar Pagani
 Lucas Fernandes Moreira

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES na pessoa de **CAIO HENRIQUE DE MORAES CINTRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP n.º 395.684, endereço eletrônico caiocintra.adv@outlook.com, **RODRIGO AGUIAR PAGANI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 384.012, endereço eletrônico rodrigo.aguiar.pagani@hotmail.com, **LUCAS FERNANDES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 393.358, endereço eletrônico lucas_fernandes_moreira@hotmail.com, todos com endereço profissional localizado na Rua Silva Jardim, n.º 88, Centro, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, os poderes conferidos por **Cooperativa de Crédito COOPCRED**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 53.623.781/0001-37, e com sede administrativa localizada na Rua Praça da Bandeira n.º 80, Centro, CEP 16.880-000, Valparaíso/SP.

Araçatuba/SP, 6 de fevereiro de 2020.


LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
 Advogado – OAB/SP 232.238



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopered**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Mirandopolis, 27 de fevereiro de 2020. Eu, ____,
 Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
 3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

JULIO CEZAR MENEGAZZO, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Mirandópolis, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação do Exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED**, CNPJ 53.623.781/0001-37, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 27/03/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1000826-47.2019.8.26.0356, à 2ª Vara do Foro de Mirandópolis, em que são partes: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED**, CNPJ 53.623.781/0001-37 - exequente(s), e **JAIR SOARES DA SILVA ME**, CNPJ 08.738.617/0001-10 e **JAIR SOARES DA SILVA**, CPF 049.586.448-06, RG 61.942.763-6 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 8.035,74(oito mil e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mirandopolis, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fica, a parte exequente, intimada da expedição da certidão para fins de averbação, disponibilizada à fl. 130, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, comunique a este juízo as averbações efetivadas, nos termos do §1º, do artigo 828, do Código de Processo Civil."

Nada Mais. Mirandopolis, 02 de março de 2020. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Fica, a parte exequente, intimada da expedição da certidão para fins de averbação, disponibilizada à fl. 130, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, comunique a este juízo as averbações efetivadas, nos termos do §1º, do artigo 828, do Código de Processo Civil.""

Do que dou fé.
Mirandópolis, 6 de março de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2020, foi disponibilizado na página 1954/1957 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: ""Fica, a parte exequente, intimada da expedição da certidão para fins de averbação, disponibilizada à fl. 130, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, comunique a este juízo as averbações efetivadas, nos termos do §1º, do artigo 828, do Código de Processo Civil.""

Mirandópolis, 9 de março de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

Fls. 112/117 e 125/128: DEFIRO:

i) a realização de consulta das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada através do sistema INFOJUD (Receita Federal), providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada aos autos da respectiva minuta.

ii) Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento do credor para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome da parte executada.

Havendo bloqueio de valor irrisório, tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Fica desde já definido como valor insignificante, para o caso, quantia inferior a R\$50,00. Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial.

Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011).

Ordenada a transferência, intime-se a parte executada da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar oposição, no prazo de 15 dias.

iii) a realização de bloqueio de veículo(s) de propriedade da parte executada, “on-line”, pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e juntada da respectiva minuta.

Com a juntada das respostas, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito, de modo a requerer o que de direito.

Intimem-se.

Mirandópolis, 23 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Responder a todos
 Excluir
 Lixo Eletrônico
 Bloquear
 ...

ENC: Processo nº 1000826-47.2019.8.26.0356

IVI

Qua, 18/03/2020 14:58

KELLEN GRAZIELLE NAKAMURA SATO

Ofício nº 656-2020 Processo ...

1 MB



JULIO CEZAR MENEGAZZO

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial da Comarca de Mirandópolis

Rua Adelino Minari, 726 - centro - Mirandópolis/SP - CEP: 16800-000

Tel: (18) 3701-1122 - Ramal 28

E-mail: jmenegazzo@tjsp.jus.br

De: Fabiana Martins dos Santos <fabiana.santos@detran.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2020 13:23

Para: MIRANDOPOLIS - 2 OFICIO JUDICIAL <mirandop2@tjsp.jus.br>

Assunto: Processo nº 1000826-47.2019.8.26.0356

Boa tarde
Prezado(s)

Nos termos do COMUNICADO CG nº 879/2016, valemo-nos do e-mail institucional dessa Unidade Cartorária, onde tramita o feito, para encaminhar o ofício anexo e documentos, em atenção ao solicitado, e documentos relacionados, salvo em formato padrão PDF, pertinente(s) ao processo nº 1000826-47.2019.8.26.0356.

Permanecendo à disposição para prestar eventuais informações que se façam necessárias, aproveito do ensejo para renovar protesto de elevada estima e apreço.

Att.



Fabiana Martins dos Santos

Oficial Administrativo

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Fabiana.santos@detran.sp.gov.br | 11 3322-3333

Rua Carlos Pereira da Silva, nº 6000 Araçatuba-SP

/detransp



| Secretaria de Governo

Araçatuba, 16 de Março de 2020

Ofício n.º 656/2020 – FF

REF.

Processo Digital Nº: 1000826-47.2019.8.26.0356

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopered

Executado: Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro

Prezado Escrivão:

Em atenção à correspondência em epígrafe, servimo-nos do presente para informar Vossa Senhoria que foi efetuada a averbação - Artigo 828 do CPC – no assentamento do veículo Marca/modelo HONDA/CG150 FAN ESDI, Placas FQX7570, Chassi 9C2KC1680ER446368 conforme extratos em anexo.

Permanecendo à disposição de Vossa Senhoria para prestar eventuais informações que se façam necessárias, aproveito do ensejo para renovar meus sinceros protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Paula Regina Aragão Martins de Aguiar
Diretora
1ª Ciretran – Araçatuba/SP

Ao Ilustríssimo Senhor

JULIO CEZAR MENEGAZZO

Escrivão judicial II do cartório da 2ª vara cível Foro de Mirandópolis

Comarca de Mirandópolis/SP.

[****] [
PRODESP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PESQUISA DE VEICULOS CADASTRADOS NO SISTEMA RENAVAM

16/03/2020]
11:33:32

CHASSIS : []
PLACA : []
N.MOTOR : []
N.CAIXA-CAMBIO : []
RESUMIDA CHASSIS: []
RESUMIDA PLACA : []
N.DOC.PROPRIET. : [08738617000110]
N.RENAVAM : []

[*[*]

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO [*]
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

[****] []
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 16/03/2020
 PRODESP B L O Q U E I O S 11:44:10

TIPO DE BLOQUEIO: [18] - [AVERBACAO - CPC]

PLACA: [FQX7570] MUNICIPIO: [06703] CHASSIS: [9C2KC1680ER446368]
]]
]]

PROTOCOLO: [912741]- [2020] PROCESSO: [10008264720198260356]- [2019]

AUTORIDADE: [2* VARA FORO MIRANDOPOLIS] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO: [EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO. SICO
] [OB COOPCRED X JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME E OUTRO. CERTIDÃO DA
] [TADA EM 27/02/2020. ESCRIVÃO JUDICIAL II: JULIO CEZAR MENEGAZZO.
] []

] [*[*]

BLOQUEIO AVERBACAO - CPC EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [*]
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[176653]          USUARIO[DV17714087]          [16/03/2020]-[11:50:02]
PLACA[FQX7570]MUNIC[06703]-[MIRANDOPOLIS          ] RENAVAL[01007407244]
CHASSI[9C2KC1680ER446368      [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[HONDA/CG150 FAN ESDI      ]COR[PRETA      ]MD[2014] FB[2013] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[MOTOCICLO [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] LOTACAO[002L] CAP.CAR[          ] POT[          ]CIL[ 149CC] GNV[N/A      ]
DES[ 1291]VIS[999] CON[999]DIG[ 735]EM CRV[22/05/2014[1A] LIC[2018[14/12/2018]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[          ]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[22/05/2014]USU[3735[ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[KC16E8E446368          ]
PROPR[JAIR SOARES DA SILVA          ] [          ] [          ]
]END[RUA JULIA BALDONE CABRINE [ 448[CASA [JD N S D FATIMA]CEP[16800000]
MUN[06703[ MIRANDOPOLIS          ]RG[017363970]UF[SP]CPF[00004958644806]
PROPRANT[TREVO MOTOS E PECAS LTDA          ]
END[          ] [          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLEN GRAZIELLE NAKAMURA SATO, liberado nos autos em 26/03/2020 às 14:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 6F1CBFE.

[****] []
 PRODESP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 16/03/2020
 PESQUISA RESUMIDA DE VEICULOS CADASTRADOS NO RENAVAM 11:35:02

01]VEICULO ENCONTRADO COM O [CPF]:[04958644806]

CHASSIS	PLACA	UF	MARCA	COR	FAB.
[9C2KC1680ER446368]	[FQX7570]	[SP]	[HONDA/CG150 FAN ESDI]	[PRETA]	[2013]
	[CIRCULACAO]				
[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]

TRANSACAO EFETUADA [*]
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLEN GRAZIELLE NAKAMURA SATO, liberado nos autos em 26/03/2020 às 14:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 6F1CBFE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA
 Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
 3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000826-47.2019.8.26.0356
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Exequente: Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred
 Executado: Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro



JULIO CEZAR MENEGAZZO, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Mirandópolis, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação do Exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED**, CNPJ 53.623.781/0001-37, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 27/03/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1000826-47.2019.8.26.0356, à 2ª Vara do Foro de Mirandópolis, em que são partes: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED**, CNPJ 53.623.781/0001-37 - exequente(s), e **JAIR SOARES DA SILVA ME**, CNPJ 08.738.617/0001-10 e **JAIR SOARES DA SILVA**, CPF 049.586.448-06, RG 61.942.763-6 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 8.035,74(oito mil e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mirandopolis, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



*Boqueiro
 Mirandópolis
 10/03/2020*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CEZAR MENEGAZZO, liberado nos autos em 02/03/2020 às 13:58.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 6D367D9.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLEN GRAZIELLE NAKAMURA SATO, liberado nos autos em 26/03/2020 às 14:41.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 6F1CBFE.

BRASIL

Titular do Certificado: 301.002.958-60 - FERNANDO BARBOSA

Sair com Segurança




LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200403000450 **Data da Solicitação:** 03/04/2020
Data Acesso: 03/04/2020 - 10:08
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS
Processo: 10008264720198260356 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Mirandópolis877 - 2ª. Vara
Solicitante: FERNANDO BARBOSA
Plantão: Não
Justificativa: Pesquisa de bens do executado.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
049.586.448-06	JAIR SOARES DA SILVA	DIRPF	2020	
049.586.448-06	JAIR SOARES DA SILVA	DIRPF	2019	
049.586.448-06	JAIR SOARES DA SILVA	DIRPF	2018	

Imprimir

Voltar



Declaração: DIRPF / 2018

NI Pesquisado: 04958644806

Data/Hora: 03/04/2020 10:09:16

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 04958644806

Data/Hora: 03/04/2020 10:08:57

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2020

NI Pesquisado: 04958644806

Data/Hora: 03/04/2020 10:08:38

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

BRASIL

Titular do Certificado: 301.002.958-60 - FERNANDO BARBOSA

Sair com Segurança




LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200403000412 **Data da Solicitação:** 03/04/2020
Data Acesso: 03/04/2020 - 10:00
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS
Processo: 10008264720198260356 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Mirandópolis877 - 2ª. Vara
Solicitante: FERNANDO BARBOSA
Plantão: Não
Justificativa: PESQUISA DE BENS DO EXECUTADO.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
08.738.617/0001-10	JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE	DIPJ / PJ Simples	2016	
08.738.617/0001-10	JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE	DIPJ / PJ Simples	2015	
08.738.617/0001-10	JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE	DIPJ / PJ Simples	2014	
08.738.617/0001-10	JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
08.738.617/0001-10	JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.

Imprimir Voltar



BRASIL

Titular do Certificado: 301.002.958-60 - FERNANDO BARBOSA

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO


Não consta declaração para os dados informados.

Voltar




	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JMENEGAZZO
		sexta-feira, 03/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200004740450
Data/Horário de protocolamento:	03/04/2020 10h22
Número do Processo:	1000826-47.2019.8.26.0356
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	21428 - 2ª VARA DE MIRANDÓPOLIS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
08.738.617/0001-10 : JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE	8.365,01	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
049.586.448-06 : JAIR SOARES DA SILVA	8.365,01	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JMENEGAZZO
		segunda-feira, 13/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004740450
Número do Processo:	1000826-47.2019.8.26.0356
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	21428 - 2ª VARA DE MIRANDÓPOLIS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Iris Daiani Paganini dos Santos (Protocolizado por Julio Cezar Menegazzo)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 10:22	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	8.365,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/04/2020 19:40
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 10:22	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	8.365,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/04/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						
CC FORN CANA OESTE SP/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020	Bloq. Valor	Iris Daiani	8.365,01	(00) Resposta	-	06/04/2020

10:22	Paganini dos Santos	negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	04:27
Nenhuma ação disponível			
Não Respostas			
Não há não-resposta para este réu/executado			

-	08.738.617/0001-10 - JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 10:22	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	8.365,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/04/2020 19:40
Nenhuma ação disponível						
CC FORN CANA OESTE SP/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/04/2020 10:22	Bloq. Valor	Iris Daiani Paganini dos Santos	8.365,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/04/2020 18:01
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Dados do Bloqueio Original



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

FERNANDO BARBOSA

TJSP

03/04/2020 • 10h 02' 30" • 07:52

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FQX7570		SP	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013	2014	JAIR SOARES DA SILVA	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO BARBOSA, liberado nos autos em 13/04/2020 às 12:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 6F9AB11.

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

FERNANDO BARBOSA

TJSP

03/04/2020 • 10h 02' 30" • 06:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: FERNANDO BARBOSA					
03/04/2020 - 10:05:47					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	MIRANDOPOLIS				
Juiz Inclusão	IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS				
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDOPOLIS				
Nº do Processo	10008264720198260356				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FQX7570		SP	HONDA/CG150 FAN ESDI	JAIR SOARES DA SILVA	Transferência

[Imprimir](#)
Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

FERNANDO BARBOSA

TJSP

03/04/2020 • 10h 02' 30" • 09:30

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

08.738.617/0001-10

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO BARBOSA, liberado nos autos em 13/04/2020 às 12:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 6F9A671.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0323/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 112/117 e 125/128: DEFIRO: i) a realização de consulta das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada através do sistema INFOJUD (Receita Federal), providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada aos autos da respectiva minuta. ii) Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento do credor para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome da parte executada. Havendo bloqueio de valor irrisório, tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Fica desde já definido como valor insignificante, para o caso, quantia inferior a R\$50,00. Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial. Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011). Ordenada a transferência, intime-se a parte executada da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar oposição, no prazo de 15 dias. iii) a realização de bloqueio de veículo(s) de propriedade da parte executada, "on-line", pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e juntada da respectiva minuta. Com a juntada das respostas, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito, de modo a requerer o que de direito. Intimem-se.(RESULTADOS: i - PESQUISA INFOJUD NEGATIVA, não constam declarações de I.R. entregues pelos executados durante os períodos pesquisados. ii - BLOQUEIO BACENJUD NEGATIVO, nenhum valor bloqueado. iii - BLOQUEIO RENAJUD POSITIVO, bloqueada para transferência a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI ano 2013/2014)."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 16 de abril de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2020, foi disponibilizado na página 1892/1896 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 112/117 e 125/128: DEFIRO: i) a realização de consulta das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada através do sistema INFOJUD (Receita Federal), providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e a juntada aos autos da respectiva minuta. ii) Considerando o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento do credor para inclusão de penhora on-line no sistema BACENJUD de depósito ou aplicação financeira em nome da parte executada. Havendo bloqueio de valor irrisório, tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Fica desde já definido como valor insignificante, para o caso, quantia inferior a R\$50,00. Havendo bloqueio de valor não irrisório, de imediato será ordenada a transferência para conta judicial. Desnecessária a lavratura de termo de penhora (Comunicado SPI 19/2011). Ordenada a transferência, intime-se a parte executada da penhora, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente (caso não possua defensor), para, querendo, apresentar oposição, no prazo de 15 dias. iii) a realização de bloqueio de veículo(s) de propriedade da parte executada, "on-line", pelo sistema RENAJUD, providenciando-se a Serventia Judicial a elaboração e juntada da respectiva minuta. Com a juntada das respostas, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito, de modo a requerer o que de direito. Intimem-se.(RESULTADOS: i - PESQUISA INFOJUD NEGATIVA, não constam declarações de I.R. entregues pelos executados durante os períodos pesquisados. ii - BLOQUEIO BACENJUD NEGATIVO, nenhum valor bloqueado. iii - BLOQUEIO RENAJUD POSITIVO, bloqueada para transferência a motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI ano 2013/2014)."

Mirandópolis, 17 de abril de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP.**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº: 1000826-47.2019.8.26.0356
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED
**EXECUTADO JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE –
ME E OUTRO**

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, **em atenção à r. decisão de fls. 134**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Não obstante a devida citação, os Executados deixaram transcorrer “in albis” o prazo para efetuar o pagamento o apresentar embargos à execução, conforme certificado pelo Zeloso Cartorário às fls. 121.

Através de pesquisas para penhora de valores e bens realizadas nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, o único bem localizado foi uma motocicleta Honda/CG150 FAN ESDI, Placas FQX-7570, Chassi 9C2KC1680ER446368, de propriedade do Executado Jair Soares da Silva.

Neste sentido, o artigo 835 do Código de Processo Civil apresenta a ordem de preferência na penhora, sendo verificado, portanto, que a ordem tem sido respeitada pelo Exequente, conforme segue:

***Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;***

- II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;*
III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
IV - veículos de via terrestre;
V - bens imóveis;

Portanto, se demonstra o presente caso não merece outro desfecho senão a penhora da motocicleta Honda/CG150 FAN ESDI, Placas FQX-7570, Chassi 9C2KC1680ER446368, de propriedade do Executado Jair Soares da Silva para satisfação do débito exequendo, considerando ainda não ter sido localizado qualquer outro bem ou valor que tenha preferência na lista elencada pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

- 1) **Seja determinada a penhora da motocicleta Honda/CG150 FAN ESDI, Placas FQX-7570, Chassi 9C2KC1680ER446368, de propriedade do Executado Jair Soares da Silva**, conforme dispositivo legais acima expostos, nomeando-se como depositário o próprio Executado ou quem esteja na posse do bem.

Por fim, informa que o valor do débito devidamente atualizado importa em R\$ 9.537,16, conforme planilha anexa.

Termos em que,
pede e espera deferimento!

Araçatuba/SP, 19 de maio de 2020.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238

CAIO HENRIQUE DE MORAES CINTRA
Advogado – OAB/SP 395.684



Horizontes Advocacia

PLANILHA DE CÁLCULO

JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS

Processamento	Valor Devido	Juros de Mora	Total
dez/18	R\$ 5.868,59	17%	R\$ 997,66
Total de Juros de Mora			R\$ 997,66

JUROS REMUNERATÓRIOS - 4,62% AO MÊS

Processamento	Valor Devido	Juros Remuneratórios	Total
dez/18	R\$ 5.868,59		R\$ -
Total de Juros de Remuneratórios			R\$ -

CORREÇÃO MONETÁRIA - TABELA DEPRE

Processamento	Valor devido	Índice do mês devido	Índice do mês atual	Valor corrigido
dez/18	R\$ 5.868,59	69,77911	73,234509	R\$ 6.159,20
Total de Correção Monetária				R\$ 6.159,20

MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO)

R\$ 143,14

TOTAL - JUROS MORATÓRIOS + JUROS REMUNERATÓRIOS + CORR. MON. + MUL	R\$ 7.299,99
PREVISÃO DE IOF + ENCARGOS + TARIFAS	R\$ 647,64
HONORÁRIOS CONTRATUAIS	R\$ 794,76
MULTA - ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 10%	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10%	R\$ 794,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 5% (Artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil)	
PAGAMENTO PARCIAL	
TOTAL	R\$ 9.537,16

Rua Silva Jardim nº 88 - Centro - CEP 16010-340 - Araçatuba/SP
Tel.: (18) 3622-2910 e 3625-9539 - e-mail: miyamoto@horizontesadvocacia.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos**.

Vistos.

Fls. 157/158: Defiro o pedido de penhora e avaliação do(s) veículo(s) de propriedade da parte executada, bloqueados pelo sistema Renajud (fls. 152/153).

Deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento, em guia própria, da diligência do Oficial de Justiça.

Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação e intimação.

Intimem-se.

Mirandópolis, 01 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0604/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 157/158: Defiro o pedido de penhora e avaliação do(s) veículo(s) de propriedade da parte executada, bloqueados pelo sistema Renajud (fls. 152/153). Deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento, em guia própria, da diligência do Oficial de Justiça. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 3 de julho de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2020, foi disponibilizado na página 1826/1828 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 157/158: Defiro o pedido de penhora e avaliação do(s) veículo(s) de propriedade da parte executada, bloqueados pelo sistema Renajud (fls. 152/153). Deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento, em guia própria, da diligência do Oficial de Justiça. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se."

Mirandópolis, 6 de julho de 2020.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP.**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº: 1000826-47.2019.8.26.0356
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED
**EXECUTADO JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE –
ME E OUTRO**

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, **em atenção à r. decisão de fls. 160**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de diligência de Oficial de Justiça, devidamente recolhida.

Termos em que,
pede e espera deferimento!

Araçatuba/SP, 29 de julho de 2020.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238

CAIO HENRIQUE DE MORAES CINTRA
Advogado – OAB/SP 395.684

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.562006 00002.422178 6 83350000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	448-0 / 950000-6	Data Emissão	28/07/2020	Vencimento	02/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Sicoob Coopcred	Nosso Número	28435620000002422	Número Documento	2422	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Sicoob Coopcred** Número do Depósito: **2422** Número do Processo: **1000826-47.2019.8.26.0356**

Nome do Autor: **Sicoob Coopcred** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Jair Soares da Silva Transporte - Me** Comarca/Fórum: **MIRANDOPOLIS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.562006 00002.422178 6 83350000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	448-0 / 950000-6	Data Emissão	28/07/2020	Vencimento	02/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Sicoob Coopcred	Nosso Número	28435620000002422	Número Documento	2422	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Sicoob Coopcred** Número do Depósito: **2422** Número do Processo: **1000826-47.2019.8.26.0356**

Nome do Autor: **Sicoob Coopcred** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Jair Soares da Silva Transporte - Me** Comarca/Fórum: **MIRANDOPOLIS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.562006 00002.422178 6 83350000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	448-0 / 950000-6	Data Emissão	28/07/2020	Vencimento	02/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Sicoob Coopcred	Nosso Número	28435620000002422	Número Documento	2422	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Sicoob Coopcred** Número do Depósito: **2422** Número do Processo: **1000826-47.2019.8.26.0356**

Nome do Autor: **Sicoob Coopcred** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Jair Soares da Silva Transporte - Me** Comarca/Fórum: **MIRANDOPOLIS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.562006 00002.422178 6 83350000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	02/08/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	448-0 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
28/07/2020	2422			28/07/2020	28435620000002422
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador

Sicoob Coopcred CPF/CNPJ: 53.623.781/0001-37

Rua Praça da Bandeira 80, centro

VALPARAISO -SP CEP:16880-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

29/07/2020 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO** 11:14:52

Cooperativa: 3216-6/ CC SICOOB COOPCRED
 Conta: 3018318/ CAIRES, MIYAMOTO & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Linha digitável do título
 00190.00009 02843.562006 00002.422178 6 83350000008283

Número Documento: -
 Nosso número: -

N. Agendamento: 718792
 Instituição Emissora: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Nome/Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Pagador

Nome Fantasia: Sicoob Coopcred
 Nome/Razão Social: Sicoob Coopcred
 CPF/CNPJ: 53.623.781/0001-37

Realizado: 29/07/2020
 Pagamento: 29/07/2020
 Data de Vencimento: 03/08/2020
 Documento: 82,83
 Desconto/Abatimento: 0,00
 Juros/Multa: 0,00
 Pago: 82,83
 Situação: EFETIVADO

Autenticação

41D14EB7-D1BA-4C63-BE8D-E30B1DAFFB0C
 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

ENC: Processo Digital nº 1000826-47.2019.8.26.0356

MIRANDOPOLIS - 2 OFICIO JUDICIAL <mirandop2@tjsp.jus.br>

Ter, 01/09/2020 11:14

Para: KELLEN GRAZIELLE NAKAMURA SATO <kellens@tjsp.jus.br>

1 anexos (349 KB)

Processo Digital nº 1000826-47.2019.8.26.0356.pdf;



JULIO CEZAR MENEGAZZO

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial da Comarca de Mirandópolis

Rua Adelino Minari, 726 - centro - Mirandópolis/SP - CEP: 16800-000

Tel: (18) 3701-1122 - Ramal 28

E-mail: jmenegazzo@tjsp.jus.br

De: Fabiana Martins dos Santos <fabiana.santos@detran.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de setembro de 2020 10:53

Para: MIRANDOPOLIS - 2 OFICIO JUDICIAL <mirandop2@tjsp.jus.br>

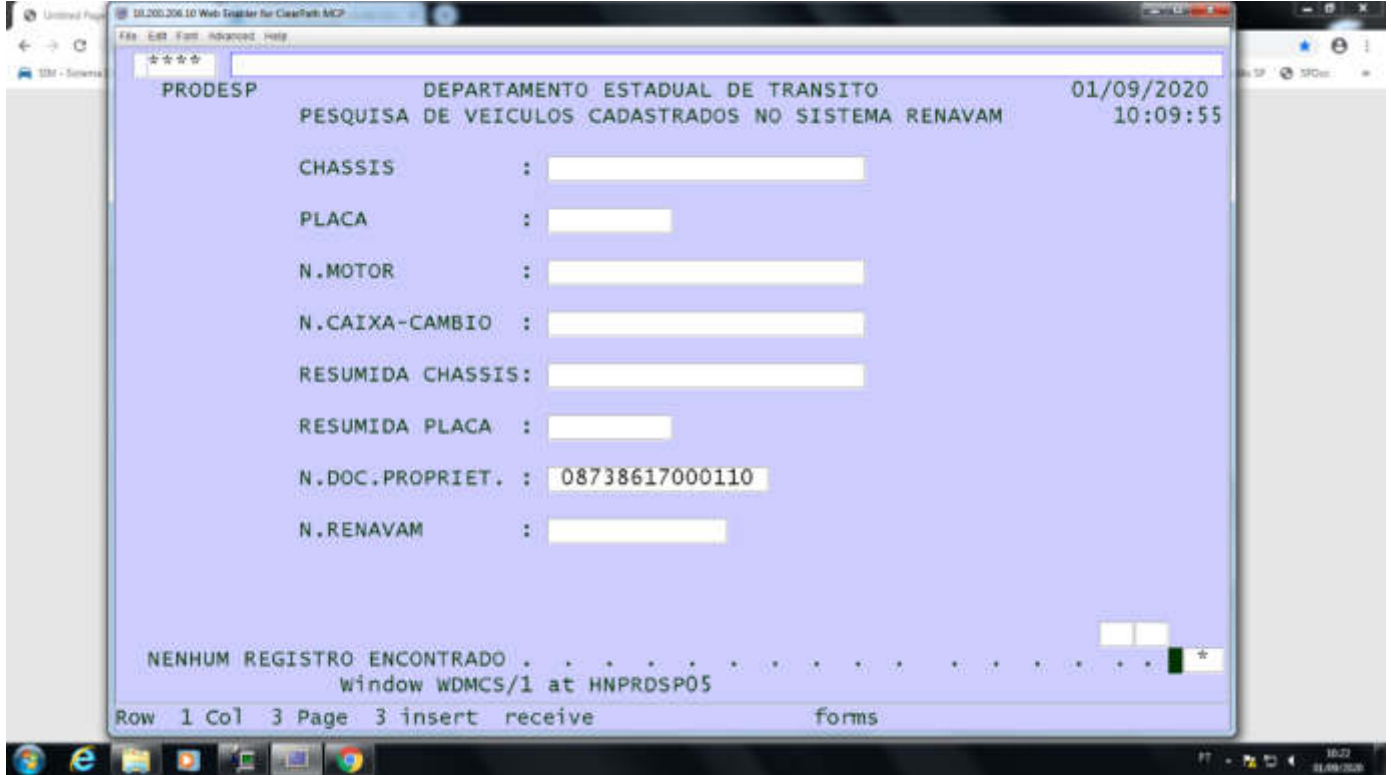
Assunto: Processo Digital nº 1000826-47.2019.8.26.0356

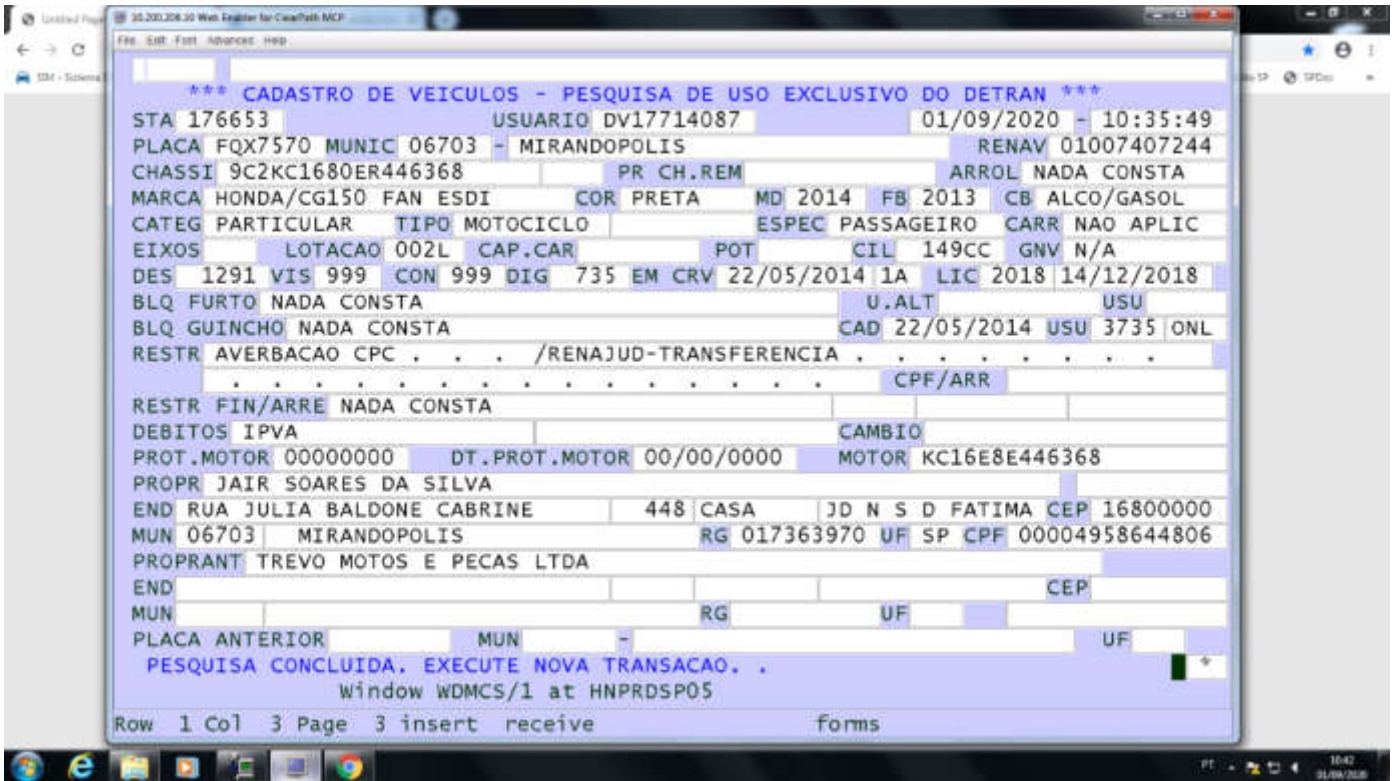
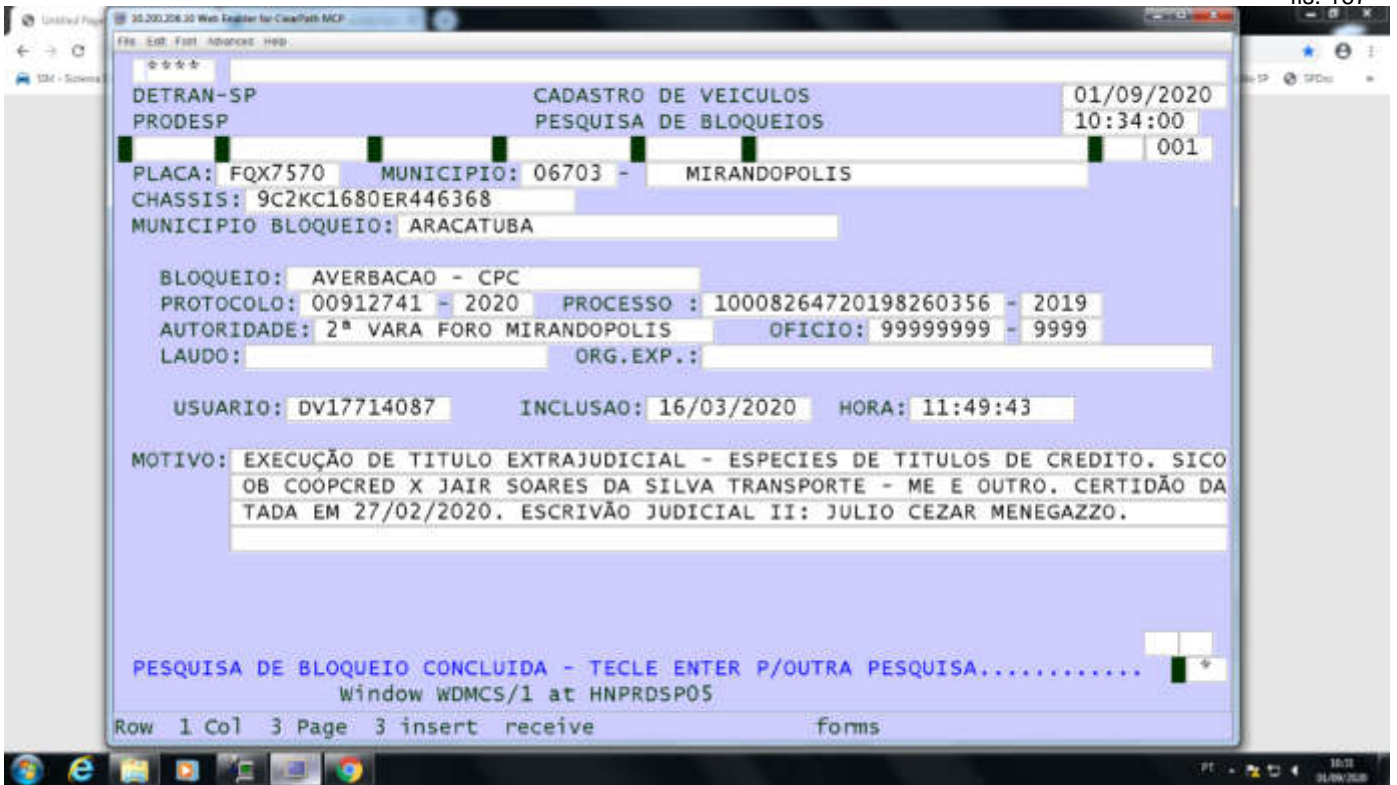
Prezados, bom dia!

Informamos que em nome de JAIR SOARES DA SILVA ME, CNPJ nº 08.738.617/0001-10 não foi localizado veículos, conforme tela abaixo.

Já no CPF do executado, existe um veículo de Placa FQX7570, o qual foi efetuado o bloqueio de averbação no dia 16/03/2020.

CNPJ nº 08.738.617/0001-10





Att.

Fabiana Martins dos Santos
 Oficial Administrativo
 Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
 fabiana.santos@detran.sp.gov.br | 18 2630-6414
 Rua Carlos Pereira Silva, nº6000, Guaratuba-Aracatuba - SP




AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLEN GRAZIELLE NAKAMURA SATO, liberado nos autos em 08/09/2020 às 14:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000826-47.2019.8.26.0356 e código 7AF6B4C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726. ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
 3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000826-47.2019.8.26.0356
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Exequente: Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred
 Executado: Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro

JULIO CEZAR MENEGAZZO, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Mirandópolis, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação do Exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED**, CNPJ 53.623.781/0001-37, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (**Artigo 828 do CPC**), que foi distribuída, no dia 27/03/2019 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1000826-47.2019.8.26.0356, à 2ª Vara do Foro de Mirandópolis, em que são partes: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA - SICOOB COOPCRED**, CNPJ 53.623.781/0001-37 - exequente(s), e **JAIR SOARES DA SILVA ME**, CNPJ 08.738.617/0001-10 e **JAIR SOARES DA SILVA**, CPF 049.586.448-06, RG 61.942.763-6 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 8.035,74(oito mil e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mirandópolis, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Mirandopolis, 08 de setembro de 2020. Eu, ____,
 Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me**
CNPJ: 08.738.617/0001-10
 Oficial de Justiça **(0)**
 Mandado nº: **356.2020/007473-7**

Prazo – 30 dias

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Mirandópolis da Comarca de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo **Honda/CG150 FAN ESDI, placa FQX 7570**, bloqueado através do sistema RENAJUD, conforme cópias do comprovante de inclusão de restrição veicular que seguem anexas e deste fazem parte integrante, de propriedade do executado, **JAIR SOARES DA SILVA**, RG 61.942.763-6, CPF 049.586.448-06, com endereço à Rua Julia Baldoni Cabrine, nº 448, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16800-000, Mirandópolis – SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 08 de setembro de 2020. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2422 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Carlos Alcebiades Artioli e Lauro Gustavo Miyamoto

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

35620200074737



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA
RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me**
CNPJ: 08.738.617/0001-10
 Oficial de Justiça **(0)**
 Mandado nº: **356.2020/007473-7**

Prazo – 30 dias

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Mirandópolis da Comarca de Mirandópolis, Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo **Honda/CG150 FAN ESDI, placa FQX 7570**, bloqueado através do sistema RENAJUD, conforme cópias do comprovante de inclusão de restrição veicular que seguem anexas e deste fazem parte integrante, de propriedade do executado, **JAIR SOARES DA SILVA**, RG 61.942.763-6, CPF 049.586.448-06, com endereço à Rua Julia Baldoni Cabrine, nº 448, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 16800-000, Mirandópolis – SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [] † Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Mirandópolis, 08 de setembro de 2020. Julio Cezar Menegazzo, Escrivão Judicial II. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 2422 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Carlos Alcebiades Artioli e Lauro Gustavo Miyamoto

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da

24/09



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

2ª Vara da Comarca de Mirandópolis/SP

Processo nº 1000826-47.2019.8.26.0356

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E AGROPECUARISTAS DA REGIÃO OESTE PAULISTA – SICOOB COOPCRED

Executado(a): JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

Aos 30 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2020, no endereço indicado, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado retro, depois de observadas e preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** determinadas, do(s) seguinte(s) bem(ns), a saber:

Um veículo marca/modelo HONDA/CG150 FAN ESDI, ano/modelo —/2014, cor PRETA, placa(s) FQX-7570, aparentemente em REGULAR estado de conservação, cujo valor estimo em R\$ 7.222,00 (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

Efetuada a penhora e a avaliação, NOMEEI COMO DEPOSITÁRIO(A) do(s) bem(ns) supra descrito(s) o(a) Executado(a) JAIR SOARES DA SILVA, que aceitando o encargo de depositário, prometeu cumpri-lo sob a forma e as penas da Lei.

O ocorrido é verdade e dou fé.

E, para constar, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


 Luís Miguel Massaria
 Oficial de Justiça


 Depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
FORO DE MIRANDÓPOLIS
2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)
 3701-1122, Mirandopolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **LUIS MIGUEL MASSARIA (27843)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 356.2020/007473-7, dirigi-me à Rua Julia Baldoni Cabrine, 454, Jd. Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade (endereço correto), onde PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO determinadas, conforme documenta o respectivo AUTO lavrado, anexo.

CERTIFICO, também, que, após, INTIMEI o Executado JAIR SOARES DA SILVA da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o qual após ouvir a leitura do mandado e do auto de penhora lavrado, aceitou as contrafés que lhe entreguei e exarou sua nota de ciente retro.

O referido é verdade e dou fé.

Mirandopolis, 30 de setembro de 2020.

Número de Cotas: R\$ 82,83 (guia 2422)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem que o executado tenha oferecido impugnação, ainda que intimado pessoalmente, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 174. Nada Mais. Mirandópolis, 27 de abril de 2021. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Diante do teor da certidão de fl. 175, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito."

Nada Mais. Mirandópolis, 27 de abril de 2021. Eu, Kellen Grazielle Nakamura Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Diante do teor da certidão de fl. 175, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito.""

Do que dou fé.
Mirandópolis, 30 de abril de 2021.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2021, foi disponibilizado na página 2073/2076 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: ""Diante do teor da certidão de fl. 175, manifeste-se, a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito.""

Mirandópolis, 3 de maio de 2021.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000826-47.2019.8.26.0356

Exequente: Cooperativa de Crédito Coopcred

Executado: Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de folha 176, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o certificado pela z. Serventia junto as fls. 175, solicita-se, gentilmente, a remoção do veículo Honda/CG150 FAN ESDI, placa FQX 7570, nomeando como depositário o Sr. José Valdir Ferreira de Oliveira – RG 34.764.633-5, a fim de se realizar, posteriormente, a alienação do bem.

Termos em que,
pede deferimento.

Araçatuba/SP, 12 de maio de 2021.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238

NATHÁLIA B. GRAVINA ARAUJO
Advogada – OAB/SP 419.273

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, ., Centro - CEP 16800-000, Fone: (18)

3701-1122, Mirandópolis-SP - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Vistos.

Fl. 179: Sabe-se que o pedido de remoção do veículo somente se justifica em situações excepcionais e de grande relevância, como quando houver grave risco de perecimento do bem objeto de constrição judicial, ou se for inviável manter o bem na posse daquele que já assumira o encargo de depositário.

No caso em apreço, não há nos autos qualquer justificativa do exequente, ou qualquer indício de que possa o bem ser extraviado ou deteriorado a ponto de prejudicar a garantia. Por assim ser, INDEFIRO o pedido de remoção do veículo penhorado às fls. 172/174.

Prossiga-se o feito, manifestando-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Mirandópolis, 13 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0647/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 179: Sabe-se que o pedido de remoção do veículo somente se justifica em situações excepcionais e de grande relevância, como quando houver grave risco de perecimento do bem objeto de constrição judicial, ou se for inviável manter o bem na posse daquele que já assumira o encargo de depositário. No caso em apreço, não há nos autos qualquer justificativa do exequente, ou qualquer indício de que possa o bem ser extraviado ou deteriorado a ponto de prejudicar a garantia. Por assim ser, INDEFIRO o pedido de remoção do veículo penhorado às fls. 172/174. Prossiga-se o feito, manifestando-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 16 de julho de 2021.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2021, foi disponibilizado na página 1831/1834 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2021. Considera-se a data de publicação em 20/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 179: Sabe-se que o pedido de remoção do veículo somente se justifica em situações excepcionais e de grande relevância, como quando houver grave risco de perecimento do bem objeto de constrição judicial, ou se for inviável manter o bem na posse daquele que já assumira o encargo de depositário. No caso em apreço, não há nos autos qualquer justificativa do exequente, ou qualquer indício de que possa o bem ser extraviado ou deteriorado a ponto de prejudicar a garantia. Por assim ser, INDEFIRO o pedido de remoção do veículo penhorado às fls. 172/174. Prossiga-se o feito, manifestando-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se."

Mirandópolis, 19 de julho de 2021.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000826-47.2019.8.26.0356

Exequente: Cooperativa de Crédito Coopcred

Executado: Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de folha 180, expor e requerer o que segue:

Considerando que com o passar do tempo o bem penhorado se deteriorará pela força da natureza e se desvalorizará acentuadamente em razão do mercado de automóveis, requer-se, gentilmente, que seja determinada a venda do veículo penhorado, designando data, dia, hora e local para a realização do leilão judicial que deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e que seja designado por Vossa Excelência um leiloeiro público de confiança deste D. juízo.

Termos em que,
pede deferimento.

Araçatuba/SP, 16 de agosto de 2021.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238

NATHÁLIA B. GRAVINA ARAUJO
Advogada – OAB/SP 419.273



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

RUA ADELINO MINARI, 726, Mirandópolis-SP - CEP 16800-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred**
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Iris Daiani Paganini Dos Santos.**

Processo n. 1000826-47.2019.8.26.0356.

Vistos.

Antes de analisar o pedido de fls. 183, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Mirandópolis, 24 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0948/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido de fls. 183, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mirandópolis, 29 de setembro de 2021.

Kellen Grazielle Nakamura Sato

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0948/2021, foi disponibilizado na página 2011/2012 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido de fls. 183, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Intimem-se."

Mirandópolis, 30 de setembro de 2021.

Kellen Grazielle Nakamura Sato
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1000826-47.2019.8.26.0356

Exequente: Cooperativa de Crédito Coopcred

Executado: Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPCRED, já qualificada no processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de folha 184, requerer a juntada da memória de cálculo atualizada do débito.

Termos em que,
pede deferimento.

Araçatuba/SP, 22 de outubro de 2021.

LAURO GUSTAVO MIYAMOTO
Advogado – OAB/SP 232.238

NATHÁLIA B. GRAVINA ARAUJO
Advogada – OAB/SP 419.273



PLANILHA DE CÁLCULO
Processo nº 1000826-47.2019.8.26.0356
JAIR SOARES DA SILVA TRANSPORTE - ME

JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS

Processamento	Valor Devido	Juros de Mora	Total
dez/18	R\$ 5.868,59	34%	R\$ 1.995,32
Total de Juros de Mora			R\$ 1.995,32

CORREÇÃO MONETÁRIA - TABELA DEPRE

Processamento	Valor devido	Índice do mês devido	Índice do mês atual	Valor corrigido
dez/18	R\$ 5.868,59	69,77911	82,533902	R\$ 6.941,30
Total de Correção Monetária			R\$	6.941,30

PRINCIPAL + JUROS MORATÓRIOS + CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 8.936,62
PREVISÃO DE IOF + ENCARGOS + TARIFAS	R\$ 647,64
HONORÁRIOS - 10%	R\$ 958,43
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 10%	R\$ 958,43
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 490,62
TOTAL	R\$ 11.991,73

Rua Silva Jardim nº 88 – Centro – CEP 16010-340 – Araçatuba/SP
 Tel.: (18) 3622-2910 e 3625-9539 - e-mail: miyamoto@horizontesadvocacia.com.br


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000826-47.2019.8.26.0356**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e**
Agropecuarias da Região Oeste Paulista - Sicoob Coopcred
 Executado: **Jair Soares da Silva Transporte - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

I. Autorizo o praxeamento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 (www.lancejudicial.com.br), regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021, Provimento CG nº 19/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC.

II. O bem levado a alienação judicial foi avaliado em R\$ 7.222,00 (fl. 173). Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC.

III. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital ; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

IV. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

V. As praças serão realizadas exclusivamente por **meio eletrônico**, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> , nos quais serão captados os lances.

VI. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

VII. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mirandópolis

FORO DE MIRANDÓPOLIS

2ª VARA

Rua Adelino Minari, 726, . - Centro

CEP: 16800-000 - Mirandópolis - SP

Telefone: (18) 3701-1122 - E-mail: mirandop2@tjsp.jus.br

paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência.

VIII Se o(a)(s) executado(a)(s) não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)(s) pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)(s) executado(a)(s) tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)(s) na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

IX. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC).

X. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intime-se.

Mirandópolis, 16 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)	D.J.E
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Autorizo o praxeamento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 (www.lancejudicial.com.br), regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021, Provimento CG nº 19/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC. O bem levado a alienação judicial foi avaliado em R\$ 7.222,00 (fl. 173). Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital ; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência. Se o(a)s executado(a)s não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)s executado(a)s tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Mirandópolis, 17 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2022. Considera-se a data de publicação em 21/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Lauro Gustavo Miyamoto (OAB 232238/SP)
Carlos Alcebiades Artioli (OAB 197621/SP)

Teor do ato: "Vistos. Autorizo o praceamento do bem penhorado, pelo sistema eletrônico, nomeando o leiloeiro público FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 (www.lancejudicial.com.br), regularmente habilitado junto ao Tribunal de Justiça, a proceder a realização dos leilões, sendo que a alienação judicial eletrônica, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 2614/2021, Provimento CG nº 19/2021 e Comunicado CG nº 1082/2021, que disciplinam o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882 do CPC. O bem levado a alienação judicial foi avaliado em R\$ 7.222,00 (fl. 173). Será considerado vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, § único, do CPC. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital ; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie a Serventia desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça. Em se tratando de matéria paga, a empresa nomeada é responsável por sua publicação em jornal de ampla circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comprovando-a nos autos com a mesma antecedência. Se o(a)s executado(a)s não tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s pessoalmente, por mandado, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o(a)s executado(a)s tiver(em) advogado nos autos, intime-o(a)s na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. A Serventia deverá providenciar, demais disso, as intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, também por mandado (art. 889 do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Mirandópolis, 17 de fevereiro de 2022.